



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano V

Edição 902



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Ofício - Diversos __/2023

Assunto: Adendo ao relatório
Data: 16/11/2023

ADENDO AO ITEM 5 B

Solicito a essa Comissão para que conste que os documentos apresentados não foram entregues em sua totalidade, tendo, inclusive a CPI solicitado providências para que se realizasse a complementação da documentação, conforme deliberado pela reunião realizada em 4 de setembro, podendo caracterizar possível desobediência judicial.

Documentos que comprovam tal situação seguem anexo.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Pericle Mazzi Filho - PSDB

 (35) 3435-2623
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br
 @camaradeextrema
 /camaramunicipalextrema
 /camaramunicipaldeextrem



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWMLV8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mc-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JQA4H-RNZU9-T09L0-Y7YR0-MYG45



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG

PORTARIA 56/2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**“IRREGULARIDADES NO ALMOXARIFADO DA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA”**

Relator: Ver. Lúcio Mauro Chiaperini

RELATÓRIO FINAL

Extrema-MG, 09 de novembro de 2023



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

I - INTRODUÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída através da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de apurar fato consubstanciado na flagrância de irregularidades (más condições de higiene, armazenamento, inadequação e impropriedades no trato dos materiais e utensílios de uso médico, farmacêutico, odontológico e hospitalar, desperdícios destes materiais, disponibilização para uso de materiais inapropriados, indícios de conduta a ser possivelmente enquadrada como crime contra à saúde pública e os indícios de abandono e má gestão do Setor de Almoxarifado da Saúde subordinado à Secretaria de Saúde Municipal).

O requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito foi protocolado na Câmara Municipal de Extrema, na data de 30 de maio de 2023, tendo como requerentes os vereadores Pericle Mazzi Filho (subscritor), Luiz Fernando Ferreira, Edvaldo de Souza Santos Junior, Lúcio Mauro Chiaperini, Leandro Marinho, Telma Aparecida Maciel e Rafael Silva de Souza Lima.

Na data de 06 de junho de 2023, o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais nomeou, através da Portaria 56/2023, os membros da CPI em comento, sendo os vereadores: Edvaldo de Souza Santos Junior; Lúcio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho.

Como prefácio, cabe a esse relator, esclarecer acerca das atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito. Assim, com base no artigo 58 da Constituição Federal, na Lei Federal 1.579/52, no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Extrema e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, passo a discorrer sobre tal matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

As comissões parlamentares de inquérito são comissões temporárias, criadas por integrantes do Poder Legislativo com a finalidade de representá-lo, investigando fatos determinados e relevantes à atuação do Poder Público.

Assim, o Poder Legislativo possui duas funções fundamentais: legislar e fiscalizar. Quanto à função fiscalizatória, possui a prerrogativa de **investigar** fatos que interessam à Administração Pública. Essa função não ofende o princípio da divisão dos poderes, vez que amparada pela legalidade que a previsão constitucional lhe confere. Nesse sentido, o Parlamento exerce uma função de controle dos atos do Poder Executivo.

Neste diapasão, as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*" e são instituídas no Poder Legislativo para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.

II- DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de fiscalização inerentes à atuação do Poder Legislativo. O objetivo desse instrumento fiscalizatório é apurar supostas irregularidades ou situações que possam apresentar lesão ao interesse público. Para tanto, transcorrido seu trabalho, visa apontar soluções e propor adequações administrativas, ou ainda, apurando-se eventuais irregularidades que impliquem em responsabilização de agentes públicos ou terceiros prestadores de serviços, remeter suas conclusões ao Ministério Público para as providências legais cabíveis ou outros órgãos fiscalizadores da coisa pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Cumpra esclarecer, que embora a CPI seja dotada de poderes próprios de autoridades judiciais, não possui caráter punitivo, vez que apuradas irregularidades, as providências de cunho judicial se dará com o oferecimento de denúncia formal, pelo Ministério Público ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Portanto, cabe as Comissões Parlamentares de Inquérito apurar irregularidades sobre a condução da coisa pública, seja por um agente público, um agente político ou até mesmo de um particular, e encaminhar para que o Poder Judiciário tome as medidas cabíveis, não sendo função da CPI estabelecer punições de cunho penal.

II - DOS FATOS CONSUBSTANCIADOS NO REQUERIMENTO QUE ORIGINOU A CPI.

Como já exposto anteriormente, a presente CPI foi constituída pela Portaria n. 56/2023 e decorreu do Requerimento formulado pelos Vereadores Pericle Mazzi Filho (subscritor), Luiz Fernando Ferreira, Edvaldo de Souza Santos Junior, Lúcio Mauro Chiaperini, Leandro Marinho, Telma Aparecida Maciel e Rafael Silva de Souza Lima.

Trazem os nobres vereadores, como fato determinado flagrância de irregularidades (más condições de higiene, armazenamento, inadequação e impropriedades no trato dos materiais e utensílios de uso médico, farmacêutico, odontológico e hospitalar, desperdícios destes materiais, disponibilização para uso

4





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

de materiais inapropriados, indícios de conduta a ser possivelmente enquadrada como crime contra à saúde pública e os indícios de abandono e má gestão do Setor de Almoxarifado da Saúde subordinado à Secretaria de Saúde Municipal)".

Tal conclusão decorreu da visita fiscalizatória realizada no dia 03 de maio de 2023 pelo Ilustre Vereador Pericle Mazzi Filho, a fim de verificar as condições de instalações e dos produtos e insumos do almoxarifado central da saúde, sito à Estrada Pedro Rosa da Silva, onde se deparou com materiais vencidos guardados nas prateleiras e disponíveis para uso. Também foram encontrados, materiais vencidos e novos em péssimas condições de armazenagem, o que culmina na sua total improcedência para uso. Até mesmo fezes de animais foram encontradas nas caixas de produtos hospitalares no "porão" do almoxarifado.

Notou-se o total descontrole e negligência na gerência e boa conservação dos itens como se pode elencar (não exaustivamente), tudo registrado através das fotos e vídeos que instruíram o requerimento, e abaixo descrito;

- itens amontoados indiscriminadamente, sem separação por qualidade, data de vencimento ou lote;
- caixas de papelão contendo diversos materiais e utensílios para uso médico, odontológico, farmacêutico e hospitalar umedecidas, mofadas, rasgadas e jogadas ao chão do piso inferior do almoxarifado;
- em toda extensão do almoxarifado (piso superior e inferior) materiais não vencidos e vencidos misturados;
- seringas, partes dentro das caixas de papelão e partes destacadas delas (ou seja totalmente expostas ao ambiente insalubre), amontoadas

5

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

e jogadas por cima das caixas e também grandes quantidades em contato direto com o chão sujo;

- montes de areia dispostos em meio às caixas de materiais.

Assim, foi notificada a Secretaria de Saúde e acionada a vigilância sanitária que, contudo, só conseguiu acompanhar o vereador até o local na semana seguinte, segunda-feira, 08 de maio de 2023.

Desta forma, foi flagrada situação ainda mais grave que a inicial, pois constatada então, falha na manobra operada pela Secretaria no claro intuito de mascarar as condições mazelo e desperdício outrora identificadas, passando a ser percebido como se pode elencar, também não exaustivamente;

- mangueiras plásticas, destinadas ao uso médico hospitalar, as quais foram flagradas anteriormente jogadas ao chão no piso inferior, contendo restos de insetos (aparentemente de baratas) dentro dos invólucros plásticos transferidas para o piso superior, do qual efetivamente saem o material para as unidades de saúde, ou seja, direcionadas para o uso próximo/imediato a fim de “evitar” desperdício.
- Da mesma forma, sondas nasais de alto fluxo, cânulas, e outros produtos com restos de insetos, que também se encontravam no piso inferior, foram direcionadas para uso.

Além da grave conduta poder ter sido facilmente percebida pelos presentes houve ainda naquela ocasião, o relato da responsável do almoxarifado, que ao ser questionada sobre as providências adotadas entre o período da primeira visita do vereador e aquela sob a atuação da vigilância sanitária informou que: os

6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

materiais anteriormente acondicionados no piso inferior, inclusive os flagrados em inapropriadas condições de higiene e preservação, até mesmo com restos de bichos foram transferidas para dentro (piso superior do almoxarifado) pois o entendimento para a responsável era de que estavam em condições de uso.

Ao final foram requeridas no requerimento que deu suporte a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes providências:

- A) Devidamente instaurada a CPI, proceda-se a notificação do Poder Executivo, na pessoa da representante da secretaria de saúde, para que apresente, caso tenha interesse, defesa escrita;
- B) Proceda-se a contratação de empresa especializada para auditar as informações apresentadas, e cruzar todas informações com os dados apresentados de compras e saídas pela secretaria de saúde em seu sistema de almoxarifado;
- C) A continuidade do acompanhamento das informações solicitadas através dos ofícios que seguem anexo a este;
- D) Seja periciado o almoxarifado da saúde, a fim de verificar as condições das instalações e sua adequação ou não com a legislação e regramentos aplicados, bem como seja produzido um parecer técnico sobre as condições anteriores a as quais encontram-se denunciadas e registradas em fotos e vídeos;
- E) Seja instado ao Executivo Municipal a esclarecer a designação ou não de servidor para o desempenho das atribuições da Secretaria de Saúde designadas pela Lei complementar municipal 126/17, sua cumulação ou não com o desempenho de atribuições atinentes a outros cargos ou setores;

7

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

F) Seja instado o Executivo Municipal, a informar e apontar o responsável pelo setor de almoxarifado de saúde municipal, ou sua inexistência;

G) Seja instada, a Servidora Patrícia Lopes Carneiro, a prestar esclarecimentos sobre sua atuação formal ou informal junto à secretaria da Saúde deste município, especialmente sobre a gerência e controle sobre o almoxarifado da saúde;

H) Seja instada a Vigilância da Saúde a apresentar o relatório correspondente à visita ocorrida no dia 08 de maio de 2023 sob a supervisão de seus representantes.

Pois bem, recebido o requerimento e documentos que instruíram o pedido originário da CPI, conforme constam das fls. 04/22 dos autos, e devidamente constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, passou-se ao início de seus trabalhos.

IV – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CPI – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A. DO PLANO DE TRABALHO

Conforme consta nos autos, foi apresentado por este Vereador, o Plano de Trabalho para condução dos atos desta Comissão, consubstanciado em fls. 42/49 do processo, onde foi apresentada a sugestão de linha de investigação e o cronograma que se pretendeu adotar durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração dos fatos consubstanciados no requerimento de nº 53/2023, o qual foi subscrito por 7 vereadores desta Casa, sendo, portanto, apresentado os seguintes pontos:

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



8
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

1. Necessidade de obter informações para averiguação da responsabilidade pela gerência e administração do almoxarifado em questão ou demais servidores que, direta e indiretamente, tenham participado da administração do almoxarifado a partir de 01/01/2017;
2. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo o Laudo do Corpo de Bombeiros em relação ao imóvel que figura como almoxarifado;
3. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo o Laudo da Vigilância Sanitária realizado no dia em questão, conforme relato feito neste requerimento, bem como respectivas autorizações e licenças sanitárias para a atividade desempenhada;
4. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo o Alvará de Licença e Funcionamento do imóvel que figura como almoxarifado;
5. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo as notas fiscais dos medicamentos e demais insumos que foram adquiridos nos últimos 12 (doze meses);
6. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo a Lista de controle de entrada e saída dos medicamentos e demais insumos do almoxarifado no período de 12 (doze meses);
7. Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo os relatórios de descarte e de coleta pela empresa responsável dos

9





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

medicamentos e demais insumos no período de 12 (doze meses);

8. **Necessidade de se obter junto ao Poder Executivo os Contratos e Processos de Licitações voltadas aos medicamentos e insumos objeto desta investigação no período de 12 (doze meses);**

9. **Necessidade de se realizar perícia técnica a fim de se apurar as condições de armazenagem dos medicamentos e insumos encontrados no local, em relação a sua eficácia e qualidade e se poderia ocasionar danos à saúde dos munícipes em caso de utilização com a aparente contaminação, a princípio demonstrada, em relação as fotos e vídeos constantes do requerimento;**

10. **Depoimentos, a princípio, das seguintes pessoas:**

- a- Secretária de Saúde do Município;
- b- Chefe ou gerente do almoxarifado em questão;
- c- Todos os servidores sejam eles comissionados, contratados ou efetivos que de certa forma estejam envolvidos com o manejo dos medicamentos em questão;
- d- Demais servidores e ou gestores, a serem definidos pela CPI, com atuação direta e indireta aos fatos aqui apurados;
- e- Identificar as pessoas a serem ouvidas, a princípio.

10





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Frise-se que após a deliberação da Comissão realizada na reunião do dia 03 de julho de 2023, através da ata de nº 34, fls. 57, o plano de trabalho foi complementado e alterado nos seguintes pontos:

“Os itens 5, 6 e 8, estão sendo ajustados pelo conteúdo do Ofício 30/2023 de autoria do vereador Pericle Mazzi Filho, deliberado e aprovado por todos. Dos itens relacionados no ofício ficaram definidas as seguintes providências: solicitar Notas Fiscais (item 5) do controle de entrada e saída dos (item 6) e a cópia dos contratos e processos (item 8) de forma específica dos itens sem a necessidade das marcas dos respectivos itens, a partir de janeiro de 2016 até julho de 2023; com relação ao item 7 requereu-se a relação total de descartes discriminando-se item a item descartados pela secretaria de saúde a partir de 01/01/2017 até 07/2023, e ainda a relação de coletas realizadas pela empresa responsável pelo descarte, bem como os respectivos pagamentos e pesagens.”

Portanto, o plano de trabalho foi definido, deliberado e aprovado pela Comissão.

B. DAS REUNIÕES REALIZADAS DURANTE A CONDUÇÃO DA CPI

No dia 13 de junho de 2023, fls. 35, houve a reunião de instauração da presente CPI, conforme ata de nº 29 abaixo transcrita:

“ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR EVENTUAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

IRREGULARIDADES REFERENTES A FLAGRANTE NO ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

Presidente – vereador Edvaldo de Souza Santos Junior

Relator – vereador Lucio Mauro Chiaperini

Membro – vereador Pericle Mazzi Filho

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2023, às 15h45min, no recinto das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, designada por meio da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de instalar a Comissão. Presente os vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Lucio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho. Por aclamação, fica designada o Presidente vereador Edvaldo de Souza Santos Junior, Relator vereador Lucio Mauro Chiaperini e membro vereador Pericle Mazzi Filho. Os membros deliberaram que a Comissão Parlamentar de Inquérito irá se reunir conforme calendário das reuniões ordinárias, sempre nas primeiras segundas-feiras do mês às 16h - ainda solicitam que as reuniões sejam transmitidas ao vivo. Ficou alinhado que o relator irá apresentar na próxima reunião o plano de trabalho para os membros deliberarem e seguirem com a sua aplicação. Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 15hs55min”

Portanto, ficou definido com a reunião realizada no dia 13 de junho de 2023 que a Comissão ficou assim constituída: Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior ficou incumbido da responsabilidade da presidência da Comissão; o Vereador Lúcio Mauro Chiaperini ficou a cargo da Relatoria da Comissão e o Vereador Pericle Mazzi Filho, sendo o subscritor do requerimento o membro integrante da Comissão.

12

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

No dia 19 de junho de 2023, fl. 39, ata de nº 30, ocorreu a segunda reunião da Comissão onde foi apresentado o plano de trabalho contendo 10 sugestões de providências, as quais foram deliberadas em parte, ficando aprovado os itens de 1 a 4 e 9 e 10, sendo que os demais itens foram objeto de adequações.

No dia 03 de julho de 2023, fl. 57, ata de nº 34, ocorreu a terceira reunião da Comissão, onde se deliberou os demais itens e foram requeridas demais providências, ficando, portanto, constituído o plano de trabalho, e determinado requisições de informações e documentos ao Poder Executivo;

No dia 03 de agosto de 2023, fl. 68, ata de nº 40, ocorreu a quarta reunião da Comissão, onde se deliberou sobre a juntada do boletim de ocorrência acerca da obstrução do trabalho da Comissão na fiscalização junto ao Almoxarifado da Saúde e deliberação para convocação da Secretária de Saúde para prestar depoimento no dia 07 de agosto de 2023;

No dia 07 de agosto de 2023, fl. 103, ata de nº 41, ocorreu a quinta reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da Secretária de Saúde para prestar depoimento; contratação de assessoria externa; e reconvocação da Secretária de Saúde para o dia 10 de agosto de 2023 às 15 horas e demais situações.

No dia 10 de agosto de 2023, fl. 130, ata de nº 43, ocorreu a sexta reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da Secretária de Saúde para prestar depoimento e sua reconvocação para o dia 14 de agosto de 2023 às 16 horas e demais situações.

13





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

No dia 14 de agosto de 2023, fl. 136, ata de nº 44, ocorreu a sétima reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da Secretária de Saúde para prestar depoimento e sua reconvocação para o dia 21 de agosto de 2023 às 16 horas, com solicitação de providências para condução coercitiva e demais situações.

No dia 21 de agosto de 2023, fl. 146, ata de nº 47, ocorreu a oitava reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da Secretária de Saúde para prestar depoimento e sua reconvocação para o dia 30 de agosto de 2023 às 17 horas e demais situações.

No dia 30 de agosto de 2023, fl. 211, ata de nº 48, ocorreu a nona reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da Secretária de Saúde para prestar depoimento; sobre o recebimento de documentos e informações obtidas mediante ordem judicial do Poder Executivo; e demais situações.

No dia 04 de setembro de 2023, fl. 219, ata de nº 54, ocorreu a décima reunião da Comissão, onde se deliberou sobre os obstáculos colocados pelo Poder Executivo na execução dos trabalhos da CPI; sobre inconsistência/divergência dos documentos e informações requeridas pela CPI e apresentadas pelo Poder Executivo; e sobre a convocação da servidora Débora Pereira dos Anjos Costa para prestar depoimento no dia 11 de setembro de 2023 às 16 horas e demais situações.

No dia 11 de setembro de 2023, fl. 223, ata de nº 55, ocorreu a décima primeira reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da testemunha Débora Pereira para prestar depoimento e sua reconvocação para o dia 14 de setembro de 2023 às 15 horas e demais situações.

14

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

No dia 14 de setembro de 2023, fl. 227, ata de nº 57, ocorreu a décima segunda reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento da testemunha Débora Pereira para prestar depoimento e sua reconvocação para o dia 02 de outubro de 2023 às 16:30 horas com providências de condução coercitiva e demais situações; sobre os documentos não apresentados pelo Poder Executivo e reiteração do encaminhamento dos documentos e informações não entregues e demais situações.

No dia 02 de outubro de 2023, fl. 242, ata de nº 63, ocorreu a décima terceira reunião da Comissão, onde se colheu o depoimento da testemunha Sra. Débora Pereira, conforme termo de depoimento constante nos autos, bem como a convocação das testemunhas: Nathan Pave Padovan; Hércio Valério Alves e Marco Antônio Ramalho, para o dia 09 de outubro de 2023, respectivamente às 15h30min; 16h30min e 17h30min e demais situações.

No dia 09 de outubro de 2023, fl. 261, ata de nº 66, ocorreu a décima quarta reunião da Comissão, onde se deliberou sobre o não comparecimento das testemunhas para prestarem seus depoimentos e a reconvocação das testemunhas Nathan; Hércio e Marco Antônio para o dia 16 de outubro de 2023 respectivamente para as 15h30min, 16h30min e 17h30min e demais situações.

No dia 16 de outubro de 2023, fl. 287, ata de nº 72, ocorreu a décima quinta reunião da comissão onde se colheram os depoimentos das respectivas testemunhas, conforme termos de depoimentos constantes nos autos; sobre a juntada dos documentos apresentados pela testemunha Marco Antônio; sobre a visita ao almoxarifado no dia 19 de outubro de 2023 em conjunto com a empresa de auditoria externa e demais situações.

15





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

C. DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO

Conforme se verifica nos autos do processo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão realizou mais de 30 ofícios diversos, os quais foram encaminhados ao Poder Executivo para instruir os trabalhos da CPI, incluindo pedido de informações; pedido de documentos; convocações de testemunhas; reiteração de pedidos já formulados; comunicações diversas.

Deste modo, comprova-se que a Comissão não mediu esforços em realizar seu trabalho de investigar a fim de se apurar a verdade acerca dos fatos trazidos pelo requerimento apresentado a esta Egrégia Casa de Leis.

Entretanto, destaco neste momento a indignação desta Comissão com o potencial descaso realizado pelo Sr. Prefeito aos trabalhos da CPI o que será demonstrado em momento oportuno, pois não houve nenhuma cooperação tanto do Sr. Prefeito quanto da Sra. Secretária de Saúde.

D. DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA COMISSÃO

Em que pese a grande dificuldade enfrentada pela Comissão Parlamentar no transcorrer do processo, com vistas a realizar as tomadas dos depoimentos das testemunhas, a Comissão conseguiu colher 4 depoimentos, sendo que o primeiro deles, somente foi possível mediante condução coercitiva deferida pelo Poder Judiciário.

16





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

No dia 02 de outubro de 2023, às 16h03min, no plenário desta Câmara Municipal foi colhido o depoimento da testemunha Sra. Debora Pereira dos Anjos Costa, a qual apresentou as seguintes declarações:

“Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h34min, na sala de reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito designada por meio da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de instruir os trabalhos da Comissão. Presentes todos os membros da CPI vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Lucio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho. Aberto os trabalhos, procedeu-se os a inquirição da Testemunha arrolada. COMPARECEU a testemunha, Sra. Débora Pereira dos Anjos Costa, servidora pública, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com a referida apuração. Prestado o compromisso legal, foi advertida de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal e art. 342 do Código Penal. Perguntado sobre sua função. A testemunha respondeu que: era auxiliar administrativa e estava como interina no Almoxarifado. Perguntado a quanto tempo estava como interina. A testemunha respondeu que: que estava desde o mês de janeiro. Perguntado como foi a qualificação como interina. A testemunha respondeu que: com a saída do antigo gestor haviam conversado. Perguntado quem era o antigo gestor. A testemunha respondeu que: era o Natan. Perguntado se teria experiência como almoxarife. A testemunha respondeu que: tinha experiência na iniciativa privada no Boticário e que havia treinado outros servidores. Perguntado com relação ao controle de estoque e fluxo e se houve alguma adoção desde janeiro e se havia sistema. A testemunha respondeu que: houve a implantação de novo sistema de estoque e a partir de fevereiro foi implantado e cada gestor de centro de custo foi feito o treinamento. Perguntado como era antes de janeiro. A testemunha respondeu que: não tinha conhecimento anterior a sua chegada e que era feito de acordo com o antigo sistema e que somente os servidores mais antigos tinham acesso. Perguntado sobre os lançamentos de saída e entrada. A testemunha respondeu que: tudo havia sido lançado. Perguntado sobre suas impressões. A testemunha respondeu que: demorou para ter a noção, primeiro fez um plano de ação, a primeira coisa foi a implantação do sistema e demorou cerca de quatro meses para conhecer o sistema, como relatórios, plano para contagem e inventário do estoque. O inventário foi feito de junho a julho. Não tinha conhecimento do período anterior. Perguntado sobre a

17

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrera

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

transmissão de sistema como prazos de validade e etc. A testemunha respondeu que: foi puxado o descritivo dos itens anteriores e não foi possível puxar o relatório e a contagem prévia feita em janeiro. Perguntado quem era o responsável pelas ordens de compras. A testemunha respondeu que: era feita pelo grupo de compras na Secretaria e apenas faziam a comunicação do que faltava ao estoque. Perguntado sobre alvará de incêndio AVCB. A testemunha respondeu que: havia os documentos e estavam na entrada do Almoxarifado. Perguntado sobre os extintores com prazo de validade vencido. A testemunha respondeu que: ficou sabendo após a retirada do material. Perguntado sobre o descarte de materiais. A testemunha respondeu que: tinha uma empresa contratada para fazer o descarte dos materiais, e parir do inventário em julho era trabalhado a ideia de não ter mais o descarte. Todos os meses eram feito relatórios para evitar o descarte. Perguntado sobre como era feito o descarte. A testemunha respondeu que: o próprio sistema tinha os relatórios de descarte e justificativa. Perguntado sobre o volume de material descartado. A testemunha respondeu que: não tinha como mensurar a quantidade de itens, pois os materiais descartados na entrada do sistema vector os produtos vencidos não foram inseridos. Somente o antigo sistema pode dar a informação e não tinha acesso ao antigo sistema. Perguntado sobre os materiais descartados esse ano. A testemunha respondeu que: não sabia responder as quantidades pois não tinha como responder sobre os materiais que estavam inseridos no sistema anterior. Perguntado sobre o organograma do Almoxarifado. A testemunha respondeu que: respondia perante a Secretária de Saúde e os demais respondiam a ela, citou alguns servidores subordinados. Perguntado sobre a proibição de entrada no Almoxarifado. A testemunha respondeu que: não tinha poder para impedir a entrada de ninguém, e os vereadores estavam dentro do estabelecimento quando veio a ordem da Secretaria. Perguntado sobre a data do AVCB. A testemunha respondeu que: não sabia a data do AVCB. Perguntado sobre plano de ação e se o documento estava consolidado. A testemunha respondeu que: o plano estava consolidado e somente uma tarefa não foi realizada. Perguntado filtro barreira para ventilação mecânica e havia cerca de mil itens. A testemunha respondeu que: esses itens estavam no sistema anterior e não tinha como mensurar. Perguntado sobre a falta de documentação do descarte. A testemunha respondeu que: a empresa contratada realizava algumas informações como peso, ao menos. Perguntado sobre itens dentro do prazo de validade e armazenadas de forma incorreta e produtos com o prazo de validade vencida e sobre os registros de descarte e de que forma isso era contabilizado. A testemunha respondeu que: houve as anotações de descarte e foram enviados a Secretaria, foi feita uma contagem e foi

18

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrera

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

encaminhada uma planilha. Perguntado sobre onde estava anotado os filtros barreira. A testemunha respondeu que: havia um controle de planilha de excel para ter o controle do que estava sendo descartado, foi feito contagem manual e foi inserido em planilha os itens que não estavam no sistema vector. Perguntado sobre o relatório de dispensação. A testemunha respondeu que: a dispensação era por outro sistema e que deveria ser feita a soma dos três sistemas. Perguntado se a Secretaria tinha acesso a essas informações. A testemunha respondeu que: não sabia e que cada uma ficava com um sistema. Perguntado sobre a implantação do sistema vector. A testemunha respondeu que: em janeiro começou a ser cadastrado os itens e estava disponível para os centros de acesso em 28 de fevereiro. Perguntado sobre o acesso ao sistema anterior. A testemunha respondeu que: foi prejudicado por falta de acesso e término do cadastro anterior e somente o pessoal de TI pode verificar os dados. Disse que seria importante para ela o acesso ao sistema anterior. Perguntado sobre a implantação do sistema. A testemunha respondeu que: foi feita o cadastro de itens e a contagem de julho. Explicou como era iniciada a fração. Perguntado como foi cadastrado os itens do sistema antigo. A testemunha respondeu que: foi feito um relatório pelo sistema anterior para cadastrar os itens. Disse que a contagem foi feita em julho e não tinha como fazer a contagem com o almoxarifado em movimento. Perguntado sobre as saídas de material. A testemunha respondeu que: o sistema tinha como fazer o pedido de itens que não estava no estoque e somente não para fazer a dispensa. Inserir no sistema não significa que o item está disponível. Perguntado se produtos poderiam ter desaparecido nesse período. A testemunha respondeu que: nada saía do almoxarifado sem a dispensação e se houve falha humana no período, os itens continuavam fisicamente no inventário. Disse que poderiam ocorrer falhas humanas, pois a contagem era manual. Perguntado sobre os romaneios. A testemunha respondeu que: todos os itens saíam com esse documento e era arquivado. Perguntado sobre itens no porão que saíam sem o registro e foram descartados. A testemunha respondeu que: itens de manutenção estavam localizados temporariamente, disse que isso foi feito em dezembro. Disse que esses itens não pertenciam ao Almoxarifado. Perguntado sobre itens que sumiram no corredor lateral e sumiram. A testemunha respondeu que: os itens que foram levados eram autoclaváveis, tais como máscara de oxigênio e estavam embaladas individualmente, e não eram jogados fora. Disse que esses materiais foram contados e enviados para serem reprocessados, tais como cânulas e foram enviados ao CME. Perguntado sobre os itens levados pela manutenção. A testemunha respondeu que: não tinha conhecimento. Perguntado sobre os produtos que estavam no porão e quem tomou a decisão de retornar

19

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

esses produtos do dia para a noite. A testemunha respondeu que: não sabia quem deu a ordem, mas os itens era da manutenção e que havia retirado os materiais que poderiam ser reprocessados e que fez relatório e anotações e não teve tempo hábil para verificar o que havia nas caixas. Perguntado se os materiais eram da gestão anterior. A testemunha respondeu que: sim. Perguntado sobre as máscaras e cânulas e onde foi armazenado. A testemunha respondeu que: foi retirado os materiais e foram colocados na parte de papelaria num local que quase não era utilizado para que fosse feita as anotações e separados as quantidades. Perguntado sobre o que era CME. A testemunha respondeu que: era no hospital. Perguntado sobre os materiais que saíram do porão e foram colocados na prateleira e onde os demais produtos foram parar. A testemunha respondeu que: os produtos que tinham patrimônio também saíram e enviados ao setor de manutenção e outros materiais foram enviados depois da visita do vereador Pericle. Perguntado sobre materiais do porão que foram para as prateleiras e colocados na prateleira para uso. A testemunha respondeu que: nenhum material retirado de baixo foi dispensado, disse que nenhum setor recebia material vencido para usar. Disse que subiram o material para poder fazer o relatório. Perguntado sobre o fluxo dentro da Secretaria e onde os materiais a serem descartados eram armazenados. A testemunha respondeu que: agora havia um espaço específico provisório para descarte. O espaço foi criado após a contagem em julho. Perguntado sobre produtos vencidos no mês de julho e que estavam na prateleira dentro do almoxarifado. A testemunha respondeu que: havia um palet que uma empresa iria retirar pois não foi utilizado durante o covid, a empresa iria retirar para poder reprocessar e quem fez esse contato era alguém do hospital. Perguntado sobre materiais na prateleira e se a contagem foi feita em julho o motivo de ter tantos produtos vencidos na prateleira. A testemunha respondeu que: não sabia responder, pois a cada um foi estabelecido responsabilidade por parte da contagem e era impossível uma pessoa fazer toda a contagem sozinha. E cada uma fazia sua contagem e não poderia responder por todo mundo ou individualizar a responsabilidade. Disse que produtos vencidos na prateleira era sim uma falha. Perguntado sobre o relatório da vigilância sanitária e produtos respiratórios, tubos com a presença de insetos que estavam na prateleira, cânula nasal que estava na prateleira e quem deu a autorização para esses produtos voltassem para a prateleira. A testemunha respondeu que: desconhecia. Perguntado sobre os produtos enviados a CME. A testemunha respondeu que: que estava tudo documentado. Perguntado se informou a Secretaria sobre a bagunça que estava lá dentro e se a Secretária de Saúde frequentava o Almoxarifado. A testemunha respondeu que: informava com regularidade a Secretária e que

20

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

estava foi várias vezes ao Almojarifado. Disse que informava muito e que não tinha interesse que deixar o almojarifado da mesma forma que encontrou. Perguntado sobre reuniões. A testemunha respondeu que: tinha reuniões na Secretaria e que todo mês encaminhava relatório após a contagem de julho. Perguntado sobre o número de funcionário. A testemunha respondeu que: tinha oito funcionários, sendo eles Elcio, Marco, Taís, Aparecido, Gabriela Braga, Yacan e Carolina a mais novata. Somente o Elcio era efetivo e estava desde o de 2018. Perguntado se apresentou as necessidades de espaço físico para a Secretaria de Saúde. A testemunha respondeu que: havia apresentado essa necessidade, mas não sabia se foram tomadas as providências. Disse que todo material permanente ia para o setor de manutenção devido a falta de espaço. Perguntado qual o nome inteiro do Natan, o antigo responsável. A testemunha respondeu que: não sabia. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pela testemunha, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo".

No dia 16 de outubro de 2023, às 15h47min, no plenário desta Câmara Municipal foram colhidos os depoimentos das testemunhas: Marco Antônio Ramalho; Hélcio Valério Alves e Nathan Pave Padovan, todos servidores públicos que exercem ou exerceram função no almojarifado da Secretaria de Saúde do Município, os quais prestaram as seguintes informações:

A Testemunha Marcos Antônio Ramalho assim declarou:

"Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 17h18min, na sala de reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito designada por meio da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de instruir os trabalhos da Comissão. Presentes todos os membros da CPI vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Lucio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho. Aberto os trabalhos, procedeu-se os a inquirição da Testemunha arrolada. COMPARECEU a testemunha, Sr. Marco Antonio Ramalho, servidor público, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com a referida apuração. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 206 do Código de Processo

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



21

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Penal e art. 342 do Código Penal. Perguntado qual a função e desde quando trabalhava no almoxarifado. A testemunha respondeu que era assistente logístico, mas o cargo era de ajudante de serviços gerais e estava no almoxarifado desde junho de 2021. Perguntado sobre os produtos na parte inferior. A testemunha respondeu que não tinha conhecimento, somente a coordenadora tinha esse conhecimento. Perguntado como caracterizava o almoxarifado quando entrou, se o espaço era apropriado e qual era seu trabalho dentro do almoxarifado. A testemunha respondeu que era sua primeira experiência como assistente, e pela demanda o espaço era pequeno, disse que entrou durante a pandemia. Disse que atualmente seu trabalho era o recebimento de material e fazer solicitação de compras de acordo com a demanda. Ficou responsável de reagentes laboratoriais. Perguntado sobre o sistema RKM e quem fazia o armazenamento do sistema e informações do sistema. A testemunha respondeu que trabalhou com o sistema e que o sistema tinha essas informações como quantidade e data de validade. Perguntado se fazia dispensação. A testemunha respondeu que sim, em relação a reagentes laboratoriais, disse somente o sistema antigo informava com três meses antes o vencimento, mas que no sistema novo não tinha acesso a essa informação. Perguntado sobre o início de trabalhos da Sra. Debora. A testemunha respondeu que a o Sr. Nathan saiu em outubro e logo após a Sra. Debora assumiu como interina na coordenação. Perguntado se a Sra. Debora trabalhou com o Sr. Nathan. A testemunha respondeu que a Sra. Debora entrou em julho e que a Sra. Debora não tinha acesso ao sistema RKM. Perguntado como a Sra. Debora fazia a gestão do almoxarifado sem ter acesso ao sistema. A testemunha respondeu que não tinha conhecimento, que a Debora ficava em outro setor. Disse que tinham tudo registrado e nos produtos laboratoriais tinham que verificar as validades devidos aos prazos mais curtos. Perguntados sobre datas de produtos e se havia produtos sem controle de vencimento. A testemunha respondeu que em relação aos produtos laboratoriais isso não acontecia, mas cada setor funcionava de determinada forma. Perguntado quem informava a empresa sobre os produtos vencidos. A testemunha respondeu que a coordenadora que fazia a gestão dos produtos vencidos. Perguntado se havia muito descarte de material. A testemunha respondeu que em seu setor não havia problemas com descarte de materiais. Perguntado sobre reuniões. A testemunha respondeu que só tinham reuniões com a coordenadora e não sabia especificar a periodicidade. Perguntado sobre o sistema RKM e se com o sistema Vector houve uma migração das informações. A testemunha respondeu que só importaram o descritivo do sistema anterior. Perguntado sobre treinamento. A testemunha respondeu que recebeu treinamento do modulo de

22

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

dispensação e nota fiscal e que isso não era suficiente para o exercício do trabalho e que necessitava de mais treinamento. Perguntado sobre materiais vencidos durante a contagem. A testemunha respondeu que encontraram materiais vencidos durante a contagem, fez a contagem dos descartáveis e dos materiais de laboratório. A testemunha disse que avisava a coordenadora dos itens que estavam para vencer, mas que cabia a coordenação a destinação desses itens. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo”.

A testemunha Hélcio Valério Alves assim declarou:

“Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h22min, na sala de reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito designada por meio da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de instruir os trabalhos da Comissão. Presentes todos os membros da CPI vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Lucio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho. Aberto os trabalhos, procedeu-se os a inquirição da Testemunha arrolada. COMPARECEU a testemunha, Sr. Helcio Valério Alves, servidor público, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com a referida apuração. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal e art. 342 do Código Penal. Perguntado sobre sua função. A testemunha respondeu que era efetivo no almoxarifado como assistente de almoxarifado desde o ano de 2018. Perguntado se tinha conhecimento dos fatos que ensejaram a abertura da CPI. A testemunha respondeu que sim. Perguntado sobre a coordenadora interina. A testemunha respondeu que a Sra. Débora assumiu o almoxarifado logo após a saída do Sr. Nathan. Perguntado sobre os produtos encontrados no almoxarifado. A testemunha respondeu que não trabalhava no porão, disse que no ano de 2020 teve alguns produtos que venceram e foram alocados lá embaixo, tratava-se de produtos odontológicos. Em dezembro entraram outros produtos de forma externa no porão. Perguntado se esses materiais foram alocados pela manutenção. A testemunha respondeu que sim, em dezembro de 2022. Perguntado quem fez a movimentação. A testemunha respondeu que não sabia informar, pois ficava fechado

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



23

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8Y1L05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

dentro do galpão e não foi recebido por seu local de trabalho no pavimento de cima. Perguntado se esses produtos foram reapresentados. A testemunha respondeu que não teve acesso a esses materiais e não participou desse processo. Perguntado se no período que estava no almoxarifado qual era sua avaliação do espaço físico e se era apropriado. A testemunha respondeu que vinha acompanhando a evolução do almoxarifado, mas que até a pandemia o local tinha condições de armazenamento, mas que atualmente era pequeno. Perguntado se a Debora utilizou o sistema RKM e para falar sobre o sistema e se o sistema informava se tinha produtos a vencer ou não. A testemunha respondeu que acompanhou até o início do RKM e o sistema contém todas as informações, todas as datas de vencimento, notas fiscais e supriu a demanda apesar de alguns problemas técnicos. Perguntado se era comum a empresa licitada buscar muitos produtos vencidos. A testemunha respondeu que no RKM tinha mais autonomia, mas quem poderia responder melhor eram os coordenadores dos setores. O sistema indicava com noventa dias de antecedência sobre o vencimento. Perguntado se os produtos eram destinados a outra empresa, para não deixar vencer. A testemunha respondeu que isso existia, a coordenadora que fazia essa gestão, em contado com os fornecedores. O Termo de descarte era com o coordenador do setor. Era a coordenadora que visualizava os produtos vencidos. Eram apenas informados sobre a retirada dos produtos. Perguntado se a coordenadora Debora teve acesso ao sistema. A testemunha respondeu que achava que a Sra. Debora não tinha acesso ao sistema após o coordenador Nathan. Em dezembro foram informados sobre a troca de sistema e que em janeiro fariam o inventário. Perguntado sobre a migração do sistema RKM para o Vector. A testemunha respondeu que estava de férias no mês de janeiro, com o sistema implantado e inventário realizado. Respondeu que em fevereiro já estava no sistema. Quando retornou o único setor que não estava pronto era o de material odontológico. Perguntado que havia participado do inventário. A testemunha respondeu que fez o inventário apenas do material odontológico. Disse que em junho fizeram um inventário novamente. Disse que a contagem foi feita de forma manual. Perguntado se produtos vencidos chegaram a ser dispensados e de materiais odontológicos vencidos e se o sistema não acusou. A testemunha respondeu que provavelmente esses itens não foram contabilizados no sistema e que nenhum setor recebia produtos vencidos. Perguntado sobre o processo. A testemunha respondeu que a logística acompanhava todo o trâmite de material. Falou sobre a demanda dos setores, falou sobre aquisições específicas. Só recebia material mediante nota fiscal. Perguntado sobre o que poderia ter acontecido com os produtos no porão. A testemunha respondeu que deve ser feita uma

24

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

análise de quem recebeu o material e como foi armazenado. Disse que quem recebe o material, dá entrada no sistema. Perguntado sobre processo de recebimento. A testemunha respondeu que o material era recebido mediante nota fiscal e ficava a disposição para expedição. Perguntado sobre a organização do almoxarifado e como analisaria o antes e depois da Débora. A testemunha respondeu que era função do coordenador mapear o setor e disse que tiveram uns picos do almoxarifado com ele muito cheio ou muito vazio. Perguntado sobre as entradas de material no sistema RKM. A testemunha respondeu que tinha todas as informações sobre as entradas e no sistema novo também tinha as mesmas informações, mas que possuía algumas restrições quanto a relatórios. Perguntado sobre o recebimento. A testemunha respondeu que tinha um processo a ser seguido no recebimento. Perguntado sobre o aviso de vencimento no sistema Vector. A testemunha respondeu que não tinha conhecimento. Perguntado se havia recebido treinamento no sistema Vector. A testemunha respondeu que não recebeu treinamento, teve um treinamento específico de dispensação de materiais. Perguntado sobre alguns produtos localizados atras. A testemunha respondeu que o local era trancado e ninguém tinha acesso e que teve uma vez que tiveram problemas na calha. Perguntado sobre filtros barreira e quem fazia o relatório de itens vencidos e que seriam encaminhados. A testemunha respondeu que era o coordenador. Perguntado quem informava o coordenador sobre o vencimento e como era antes. A testemunha respondeu que atualmente quem fazia essa verificação era o coordenador, disse que desde o ano de 2021 era o mesmo quantitativo de pessoas e que sempre era o mesmo procedimento. Perguntado sobre o sistema RKM e quem informava o coordenador que os produtos venceram, e quem separava os produtos. A testemunha respondeu que era o coordenador que pedia para separar os materiais que estavam para vencer e era o coordenador que iria fazer a destinação desses produtos. Não sabia dizer se tinha alguém que auxiliava a Debora ou o Nathan. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo”.

A testemunha Nathan Pave Padovan assim declarou:

“Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h42min, na sala de reuniões plenárias da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito designada por meio da Portaria nº 56/2023, com a finalidade de instruir os trabalhos da Comissão. Presentes todos os membros da CPI vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Lucio Mauro Chiaperini e Pericle Mazzi Filho. Aberto os trabalhos, procedeu-se os a inquirição da Testemunha arrolada. COMPARECEU a testemunha, Sr. Nathan Pave Padovan, servidor público, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com a referida apuração. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal e art. 342 do Código Penal. Perguntado se sobre sua função. A testemunha respondeu que na Secretaria de Saúde exerceu de março de 2021 a outubro de 2022. Perguntado se tinha conhecimento do almoxarifado quando entrou. A testemunha respondeu que não tinha conhecimento. Perguntado desde quando trabalhava na Prefeitura. A testemunha respondeu que já trabalhava a cerca de sete anos. Perguntado sobre sua formação. A testemunha respondeu que fez o curso de logística e tinha cargo de contrato. Perguntado quando foi coordenador do almoxarifado. A testemunha respondeu que foi no período de março de 2021 a outubro de 2022. Perguntado sobre o almoxarifado da Saúde. A testemunha respondeu que o almoxarifado estava ok, usavam o software RKM, trabalhavam no sistema primeiro a vencer, primeiro a sair. Perguntado sobre o controle de estoque no sistema. A testemunha respondeu que tinha controle de estoque e todas as entradas se davam mediante notas, e feitos controles de saída. Enquanto coordenador fazia um acompanhamento dos indicadores. Perguntado sobre o sistema. A testemunha respondeu que o sistema tinha um controle de validade dentro do sistema. A unidade fazia a solicitação era feito tudo via sistema. Perguntado sobre as datas de validade. A testemunha respondeu que os relatórios eram semanais e tomavam as devidas providências, havia um processo licitatório para a realização dos descartes e eram feitos os descartes dentro do sistema e feita a justificativa. Perguntado sobre o acesso ao sistema. A testemunha respondeu que não tinha mais acesso ao sistema, mas na época que trabalhou era possível pois o sistema gerava relatórios. Perguntado sobre os produtos que estavam na parte inferior do almoxarifado. A testemunha respondeu que quando saiu de lá, havia apenas três itens no porão, e que eram itens que estavam vencidos, tratava-se de itens odontológicos que venceram devido a pandemia. Os itens eram: solução de gliconato, fixador e revelador. Perguntado sobre esses produtos se foram feitos relatórios. A testemunha respondeu que os produtos estavam vencidos e já era sabido que os itens estavam lá, disse desconhecer se houve uma comunicação formal. Perguntado sobre a empresa

26

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

licitada para recolher os produtos vencidos e se houve muitos itens que perderam a validade. A testemunha respondeu que não foram muitos produtos que foram perdidos devido ao vencimento. Perguntado sobre itens sazonais e se mensalmente a empresa passavam para fazer o recolhimento e qual a margem que era descartada. A testemunha respondeu que era feito um balancete e utilizado vários métodos para evitar o descarte de produtos, disse que não era um volume significativo. Disse que era coisa residual e nada significativo. Perguntado sobre programa de doação para outras instituições ou tudo era descartado. A testemunha respondeu que havia a doação por meios legais e conversa entre os fornecedores dos itens e poderia renovar a data de validade. Disse que almoxarifado era baseado em indicadores. Perguntado sobre o acesso ao sistema RKM e troca do sistema e se era possível visualizar o antigo sistema. A testemunha respondeu que não sabia como estava o antigo sistema, pois quando saiu o sistema RKM ainda estava operante. Não sabia como fazer o acesso. Perguntado sobre os relatórios. A testemunha respondeu que o sistema RKM gerava os relatórios e os guardava na nuvem. Perguntado sobre quem ficou a cargo no período que deixou o cargo. A testemunha respondeu que não sabia dizer e que atualmente estava na Secretaria de Educação. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo”.

E. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PODER EXECUTIVO

Conforme se apura dos autos, principalmente do que foi extraído do plano de trabalho deliberado e aprovado por esta Comissão, conforme reunião realizada no dia 19 de junho de 2023 (ata de nº 30) e dia 03 de julho de 2023 (ata de nº 34), foram requeridas informações e documentos ao Poder Executivo, conforme ofícios de nºs 01, 02 e 17 dos autos.

Dos documentos e informações prestadas, cumpre destacar neste parecer o relatório de Inspeção Sanitária realizado pela Vigilância Sanitária do Município de Extrema de fls. 153/169, que dentre muitas informações trazidas a esta

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



27

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

investigação, declarou na conclusão do laudo que os medicamentos e utensílios do almoxarifado da Saúde de fato estavam armazenados de forma irregular, pois a conclusão do laudo foi **INSATISFATÓRIO**, com as seguintes afirmações:

Em fl. 156: “Em inspeção no dia 08 de maio de 2023 e 09/10 de maio de 2023, verificamos que o estabelecimento **estava** condições higiênico-sanitárias e organização **inadequadas**” sic.

Em fl. 157: “Área interna do estabelecimento possui objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, com presença de animais e pragas”.

Em fl. 158: “Instalações, equipamentos, móveis e utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas, porém foi visto que alguns locais ocorre a necessidade de melhor higiene e organização.”

Em fl. 158: “**Presença de vetores e pragas urbanas** ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros”.

Em fl. 158: “No momento da inspeção o estabelecimento não apresentou laudo de dedetização atualizado”.

Em fl. 158: “Os produtos **não são armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes**”.

28

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Em fl. 159: “Embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes integras, **porém foram encontrados produtos diversos com embalagens avariadas**”.

Em fl. 159: “Lotes reprovados ou com prazo de validade vencido não são devidamente identificados e armazenados separadamente”.

Em fl. 159, no item XI a secretaria de vigilância sanitária apresentou sua conclusão:

“- **INSATISFATÓRIO**. Mediante a situação encontrada no momento da inspeção realizada no dia 08 de maio de 2023 e no dia 09 e 10 de maio de 2023, verificados que o local encontra-se em condições higiênico-sanitárias e organização inadequadas”.

O próprio laudo da Vigilância Sanitária, por si só já aponta inúmeras irregularidades no almoxarifado da SAÚDE, repita-se da SAÚDE do município de Extrema que vai ao encontro com os fatos trazidos a esta Comissão, levando a crer que infelizmente há uma péssima organização e armazenamento dos insumos que são utilizados pela Secretaria de Saúde, pois os produtos não são armazenados de forma a garantir sua utilização dentro dos padrões técnicos adequados para segurança e eficácia dos produtos ali armazenados.

F. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADO SOBRE AS PROVAS APRESENTADAS E COLHIDAS NESTA COMISSÃO.

(35) 3435-2623
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
@camaradeextrema
/camaramunicipalextrema
/camaramunicipaldeextrema



29
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Considerando que os fatos apresentados pelo requerimento objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito são de cunho técnico voltados para área da saúde, da qual os membros desta comissão e os servidores desta Casa não possuem competência técnica para apurar se de fato, há irregularidade ou não no armazenamento dos produtos da saúde. Deste modo, foi solicitada e deliberado por esta Comissão a contratação de empresa técnica para apurar e emitir laudo sobre os documentos e provas constituídas no âmbito deste trabalho com vistas a elucidação dos fatos.

Pois bem, conforme processo licitatório de nº 99/2023, contrato nº 52/2023 foi realizada pela Câmara a Contratação da empresa C&L Assessoria em Gestão de Qualidade LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.363.646/0001-40, uma empresa especializada em auditoria na área da saúde, para que verificasse e atestasse se os produtos armazenados estavam em consonância com as disposições legais aplicáveis ao caso.

Por conseguinte, ainda que não fosse surpresa para esta Comissão, relatório realizado pela empresa constatou, mais uma vez, que havia irregularidades no armazenamento dos produtos destinados a Secretaria de Saúde do Município, tal qual já foi apurado pela Vigilância Sanitária em momento anterior.

Conforme documento constante do processo, o referido laudo contém 57 laudas, onde esclarece de forma pormenorizada todo o contexto em investigação por esta Comissão.

Ainda esclareceu o seguinte:

30

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

“Para a auditoria realizada nas provas documentais no processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, foram utilizadas como referência as seguintes legislações:

✓ RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e suas atualizações;

✓ RDC nº 665, de 30 de março de 2022 – Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro;

✓ RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 – Boas Práticas de Fabricação para Produtos

Saneantes; ✓ Lei nº13317, de 24/09/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

✓ Resolução SES/MG nº 5815, de 18 de julho de 2017 – Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Todas as referências citadas neste relatório estavam vigentes durante a execução da auditoria nas datas informadas. Suas atualizações posteriores à auditoria não serão consideradas, mesmo que anteriores aprovação deste relatório”.

Cumprir destacar neste ponto que a Comissão em nenhum momento executou suas atribuições sem antes realizar a devida comunicação ao Poder Executivo, sendo-lhe oportunizado participar e acompanhar todos os trabalhos, incluindo a auditoria que foi marcada para o dia 19 de outubro de 2023 a partir das

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



31

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

09h00, conforme ofício do gabinete do presidente da Comissão de nº 27/2023, fl. 271; e Ofício da CPI nº 28/2023, fl. 279.

Aqui não há necessidade de transcrever todo conteúdo da auditoria realizada, eis que o documento fará parte integrante deste parecer. Entretanto, destacaremos apenas algumas passagens do laudo que demonstram a completa desorganização e acondicionamento inadequado dos produtos nos termos das normas aplicáveis ao caso.

Insta destacar que o relatório técnico discorreu acerca das disposições legais atinentes à análise da matéria, apontando, inclusive, as diversas infrações de cunho administrativo praticadas no âmbito do Almoxarifado da Saúde do Município de Extrema, diante do descumprimento das diversas normatizações trazidas no relatório.

Por conseguinte, os auditores subscritores do laudo técnico discorreram pormenorizadamente acerca dos vídeos e fotos constantes do requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, apontando inúmeras não conformidades nos termos dos dispositivos legais aplicáveis ao caso.

A título de exemplificação, colaciono o apontamento relevante contido no relatório.

“IMPORTANTE: Os produtos armazenados nas áreas abertas mostradas no vídeo não devem, em hipótese alguma, ser reincorporados ao estoque, pois não há nenhuma garantia da integridade da embalagem e das condições relacionadas à sua

32

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

qualidade, segurança e eficácia. Somente as cadeiras de roda, cadeira de banho e banheiro, os tripés de apoio para braço, tripés porta soro, macas/pranchas de resgate de paciente e biombos seriam passíveis de uso, após um procedimento adequado de descontaminação, limpeza e sanitização e com autorização expressa da Vigilância Sanitária local”.

No que tange as fotos o relatório evidencia **GRAVES** não conformidades. Conforme se extrai dos apontamentos abaixo transcritos e destacados:

“3. As áreas de armazenamento **não são compatíveis** com o volume dos produtos armazenados, de forma a garantir a sua qualidade, a integridade das embalagens e possibilitar o estoque ordenado. (Art.34 §1º da resolução SES/MG nº 5815/2017).

4. Os produtos são armazenados de maneira **desorganizada**, sem a implementação de um sistema de endereçamento lógico que elimine riscos de trocas e assegure uma localização clara e precisa dos itens armazenados e em condições físicas e ambientais **que previnam danos, deterioração ou outros efeitos adversos durante o período em que permaneçam armazenados**. Fotos 12, 13, 14, 15 e 16. (Artigo 37 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art.110 e 111 da RDC 665/2022).

5. A **ausência** de medidas eficazes de **controle de pragas é claramente demonstrada pela abundância de excrementos de animais**, conforme evidenciado nas fotos de número 17, 18 e 19. (Art. 12 §1º e §2º da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 74 da RDC 665/2022).

33

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

6. Os produtos estão dispostos diretamente no chão ou encostados nas paredes. Foto 20. (Art. 51 da RDC 430/2020).

7. **O local é inapropriado para armazenamento**, é uma área aberta, sem acesso restrito e está completamente desorganizada. Nesta área, é possível encontrar uma mistura de itens, alguns dos quais estão acondicionados em caixas, enquanto outros não possuem qualquer tipo de proteção. Além disso, a área se apresenta em estado inacabado e contém uma variedade de materiais, como material de construção, areia, suprimentos de escritório, sacos contendo talheres descartáveis e outros objetos. **É importante destacar que essa área está em condições precárias de higiene e manutenção**, evidenciadas **pelo acúmulo de teias de aranha e fezes de animais**. **Portanto, não é adequada para o armazenamento de qualquer tipo de produto de interesse à saúde, mesmo que sejam destinados ao descarte**. Fotos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. (Art. 41 §1º e §2º e Art. 45 da resolução SES/MG nº 5815/2017).

8. Caixa contendo o produto "Fluxômetro Oxigênio" com lote 2105/FO, fabricado em 05/ 2021 e com prazo de validade indeterminado, está armazenada em local não adequado, ou seja, em área inacabada aberta, que não tem capacidade para proteger o produto da ação climática e da entrada de insetos e animais, nota-se sujidade na caixa. Foto 29. (Art. 12 e 157 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 69 e 73. da RDC 665/2022).

9. Caixas contendo agulha gengival curta, lote nº 545/18, validade 06/2023 acondicionadas em sacos de lixo sem identificação e armazenadas em área aberta, que não tem capacidade para proteger o produto da ação climática e da entrada de insetos e animais, nota-se sujidade na caixa. Foto 30 e 31. (Art. 12 e 157 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 69 e 73. da RDC 665/2022).

34

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

10. As instalações não são mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 12 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)”.

Por fim, após minucioso estudo quanto aos documentos que instruem este processo, em sua conclusão o laudo técnico demonstra que de fato a estrutura e organização do almoxarifado central da saúde prejudica a segurança dos produtos ali armazenados:

“A C&L Assessoria em Gestão da Qualidade constatou que face à avaliação nas provas documentais no processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, é possível afirmar que o Almoxarifado Central da Saúde do Município de Extrema não possui um Sistema de Gestão da Qualidade implementado e funcionando, pois não cumpre na generalidade com os requisitos aplicáveis das referências normativas utilizadas, apresentando **INÚMERAS NÃO CONFORMIDADES**. (destacamos)

É importante ressaltar que as condições atuais do Almoxarifado Central da Saúde de Extrema podem não mais corresponder às situações demonstradas através das evidências coletadas anteriormente. Neste sentido, às 9h do dia 19 de outubro de 2023, uma equipe composta por três auditores da C&L Assessoria em Gestão da Qualidade, compareceu ao Almoxarifado Central de Saúde de Extrema, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva nº 380A, com a finalidade de realizar uma auditoria nas instalações a fim de verificar as atuais condições de armazenamento dos produtos, as instalações do almoxarifado e a documentação do Sistema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

de Gestão da Qualidade, incluindo os procedimentos adotados e a conduta do pessoal envolvido nas atividades.

No entanto, os auditores encontraram obstáculos ao tentar acessar as instalações do Almoarifado Central de Saúde de Extrema. O Sr. Yacã Ferrer do Rosário, auxiliar administrativo que atua no almoarifado, informou que a entrada de qualquer auditor só seria permitida mediante a apresentação de uma ordem judicial. O Ofício nº 28/2023 da Comissão Parlamentar de Inquérito de 16/10/2023, com o protocolo nº 2593 não foi considerado suficiente para tal acesso. Dessa forma, impossibilitando a realização da auditoria e inviabilizando a verificação da atual condição de armazenamento dos produtos no Almoarifado Central de Saúde de Extrema, conforme Informe nº 001 de enviado em 19 de outubro de 2023”.

36

V- DAS OBSTRUÇÕES AOS TRABALHOS DA CPI PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A- DO IMPEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELA COMISSÃO.

Conforme boletim de ocorrência, reds nº 2023-035661912-001, de fls 70/74 do processo, a Comissão Parlamentar de Inquérito na condução de seus trabalhos, visando a fiscalização do local objeto desta CPI, se dirigiu ao local do Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema, na data de 31 de julho de 2023, a fim de inspecionar as condições do local, armazenamento, higiene e condições dos produtos, onde foi impedida pela servidora responsável, a qual é diretamente subordinada a Secretária de Saúde do Município, de adentrar ao imóvel sem qualquer justificativa plausível para obstar o ato fiscalizatório da CPI.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Deste modo, resta comprovada a obstrução aos trabalhos da CPI perpetuada pela Secretária de Saúde, ato este inadmissível diante das prerrogativas constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo.

B- DA NÃO ENTREGA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELO PREFEITO MUNICIPAL

Conforme consta nos autos, através das deliberações e ofícios já destacados neste relatório, foram solicitadas informações e documentos ao Sr. Prefeito.

Entretanto, num ato claro e deliberadamente proposital, o Sr. Prefeito não entregou os documentos e informações solicitadas por esta Comissão, no prazo legal, sem apresentar qualquer justificativa plausível.

Diante da inércia perpetuada pelo Sr. Prefeito, a Comissão necessitou do auxílio do Poder Judiciário para obter do Poder Executivo os citados documentos e informações, o que foi realizado através do Mandado de Segurança nº nº 5003966-66.2023.8.13.0251, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Extrema-MG, o qual teve a liminar concedida para que o Sr. Prefeito entregasse a esta Comissão Parlamentar de Inquérito as informações e documentos solicitados, sendo parte da decisão o seguinte:

“Desta forma, o direito líquido e certo da Comissão Parlamentar de Inquérito de ter acesso aos documentos que se encontram em poder da Prefeitura, por ser este o objeto de apuração para o qual foi instalada, resta cristalino, não podendo o Prefeito se furtar a apresentação, atento ao disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, bem como o previsto no artigo 2º da Lei nº 1.579/52.”





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Diante do exposto, restando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR pleiteado pela autora para que o impetrante preste as informações necessárias, encaminhando-se os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a autoridade coatora, por mandado, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações”.

Conforme destacado pelo Ilustre Magistrado, não pode o Sr. Prefeito se furtar da apresentação de documentos e informações quando solicitados pela CPI, logo, não tendo atendido o pedido de forma espontânea, resta evidenciado a obstrução praticada pelo Sr. Prefeito em prejuízo aos trabalhos desta Comissão.

Deste modo, resta comprovada a obstrução aos trabalhos da CPI perpetuada pelo Sr. Prefeito, ato este inadmissível diante das prerrogativas constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo.

C- DO NÃO COMPARECIMENTO PARA PRESTAR DEPOIMENTO.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no desenvolvimento de seus trabalhos, entendeu ser primordial, que a Secretária Municipal de Saúde, responsável pela gestão do aludido almoxarifado, comparecesse perante esta CPI para prestar esclarecimentos quanto aos fatos trazidos no requerimento, bem como aos acontecimentos ocorridos posteriormente.

38





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

No entanto, embora devidamente convocada em cinco oportunidades não compareceu a esta CPI. Entretanto, nas três primeiras convocações a Secretária apresentou justificativa do não comparecimento, mas afirmou que era sua intenção prestar todos os esclarecimentos necessários a elucidação dos fatos.

Ocorre que, em suas justificativas a mesma asseverou que apenas não compareceu por incompatibilidade de agenda e horários. Mas que estaria disposta a comparecer em momento oportuno, motivo pelo qual a Comissão reiterou sua convocação.

Pois bem, a CPI oportunizou diversos momentos para que a Secretária de Saúde pudesse apresentar suas considerações ou se fosse o caso, fazer uso dos princípios constitucionais aplicáveis a situação.

Portanto, levando em conta as constantes manobras para se esquivar do depoimento perante esta Comissão, resta claro que sua conduta causou extremo prejuízo aos trabalhos da Comissão, ficando evidenciada a obstrução praticada pela Secretária de Saúde em detrimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Deste modo, resta comprovada a obstrução aos trabalhos da CPI perpetuada, novamente, pela Secretária de Saúde, ato este inadmissível diante das prerrogativas constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo.

**D- DA OBSTRUÇÃO QUANTO A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA NO
ALMOXARIFADO DA SAÚDE.**





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

Conforme já demonstrado neste relatório, dada a complexidade dos fatos apresentados no requerimento, que envolvem conhecimento técnico específico sobre armazenagem dos medicamentos e insumos da Secretaria de Saúde, a Comissão realizou a contratação de empresa especializada para de fato apontar se as condições encontradas na fiscalização parlamentar atendiam ou não aos parâmetros técnicos legais.

Deste modo, foi devidamente oficiado ao Poder Executivo, bem como a Secretária de Saúde (fl. 279) acerca da realização da perícia *in loco*, que se realizaria no dia 19 de outubro de 2023, a partir das 09h00, inclusive para que o Poder Executivo pudesse acompanhar os trabalhos que seriam executados, garantindo-lhe os princípios constitucionais.

Pois bem, por espanto da Comissão e da Empresa contratada, em que pese ter ocorrido a devida cientificação do Poder Executivo de forma antecedente, e considerando que até a data informada não houve nenhuma resistência a prática do ato, a empresa foi impedida de adentrar no almoxarifado, vindo a prejudicar, novamente, os trabalhos da CPI.

Portanto, a CPI não pôde constatar as reais condições do almoxarifado após os fatos descritos no requerimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ficando caracterizado, novamente obstrução aos trabalhos da CPI.

40

Este documento é assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

VI- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Consta no requerimento que deu suporte para o início dos trabalhos desta apuração legislativa os seguintes tópicos que foram apurados neste parecer.

A- DA DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS INDICIÁRIOS DE CRIMES CONTRA SAÚDE PÚBLICA, CONSUBSTANCIADOS NA OCORRIDA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS INAPROPRIADOS PARA O USO, EM VIRTUDE DE SUA MÁ ARMAZENAGEM, NÃO PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE, VALIDADE SUPERADA E MÁS CONDIÇÕES DE HIGIENE;

B- DO DESPÉRDIO DE MATERIAIS EM VIRTUDE DA MÁ GERÊNCIA E CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO;

C- DA ALARMANTE QUANTIDADE DE PRODUTOS IDENTIFICADOS PELO VEREADOR COMO VENCIDOS;

D- DA DEVIDA APURAÇÃO DO APARENTE ABANDONO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE EM VIRTUDE DOS FATOS TRAZIDOS À APURAÇÃO.

Pois bem, após o desenvolvimento do minucioso trabalho realizado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se que os elementos trazidos no requerimento, consubstanciaram-se em incontestáveis práticas contrárias ao interesse público municipal e para com a saúde pública, na gestão da administração do Almoxarifado da Saúde do Município de Extrema.

41

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6Y1L05-EC30A-00SCQ-Y64DH





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

Nesse momento, importante trazer a tona a definição de gestão pública que constitui-se na estrutura da administração governamental, abrangendo um conjunto de práticas e técnicas voltadas para o planejamento, organização e controle dos recursos e serviços públicos, visando atender as demandas da sociedade de forma eficiente e transparente.

Do que consta nos autos do processo da CPI, as condutas descritas no requerimento: armazenagem inadequada dos materiais, desperdício de materiais, identificação de produtos vencidos e abandono do setor do almoxarifado, restaram, **infelizmente**, comprovadas no decorrer do processo, contrariando as boas práticas governamentais que devem nortear uma gestão pública eficiente e de qualidade.

O convencimento desta comissão quanto a prática das irregularidades apontadas decorreu das provas produzidas nos autos. Neste sentido os depoimentos colhidos na fase instrutória e demais provas produzidas corroboraram na demonstração da má gestão do almoxarifado, não sendo possível eximir os gestores públicos da consequente responsabilização em decorrência das graves irregularidades apuradas.

Infere-se do depoimento da testemunha Débora Pereira dos Anjos Costas, servidora pública do município que exerce a função de coordenadora do almoxarifado, conforme consta neste relatório, que existe um controle inadequado referente às práticas administrativas do almoxarifado, o que culminou na calamitosa situação presenciada pela fiscalização legislativa.

Reitere-se, inúmeros medicamentos, produtos e equipamentos que poderiam ser utilizados na saúde em prol de nossa população estavam

42

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8Y105-EC30A-00SCQ-Y64DH

(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br

@camaradeextrema

/camaramunicipalextrema

/camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

simplesmente “jogados em um depósito” sem qualquer cuidado, afrontando todas as normas técnicas que deveriam ser aplicadas na correta armazenagem.

Não é possível, neste momento, mensurar o valor do prejuízo ao erário público em decorrência das práticas apuradas nesta investigação. É inadmissível que ocorra uma situação tão drástica no âmbito de nossa saúde.

Destaca-se que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos.

Fato é que, os produtos que ali estavam “jogados em depósito”, demonstrou um total descontrole na gestão administrativa, principalmente no que tange zelo com o Erário Público, pois se estavam ali ou não havia necessidade, ou era necessário, porém não foram utilizados de forma correta.

Portanto, restou evidenciado que os produtos estavam inadequados para uso, pois mal acondicionados. Constatou-se um inúmero desperdício de produtos, seja por sua validade vencida ou por não observância das normas que regulamentam a utilização dos referidos produtos, conforme demonstrado no laudo técnico.

Com a saúde pública não se pode brincar, não há espaço para amadorismo na gestão quando se trata da vida humana. É lamentável que esta Comissão tenha que apontar responsáveis para que então os erros possam ser corrigidos.

43

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

V- CONCLUSÃO, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, solicitando documentos vinculados ao fato investigado, ouvindo testemunhas e realizando auditoria técnica. Assim, os elementos produzidos na instrução se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão.

Assim, em conformidade com os trabalhos realizados pela CPI, ficaram constadas as irregularidades apontadas no requerimento, que são de natureza grave, quais sejam: armazenagem inapropriada; desperdício de produtos em virtude da má gerência do almoxarifado e acondicionamento dos produtos; não respeito as normas técnicas aplicáveis no âmbito da saúde no que tange a produtos e insumos; desrespeito para com a saúde pública; falta de zelo com o erário público, entre outras, devendo, portanto, ser responsabilizados o Sr. Prefeito Municipal João Batista da Silva, sendo o gestor do Município e solidariamente a Secretária de Saúde, Sra. Patrícia Cristina Lopes Carneiro.

Em decorrência das constatações acima, após os trâmites regimentais, sejam este parecer final e demais documentos encaminhados ao Representante do Ministério Público para que, tomando ciência e conhecimento das irregularidades aqui apontadas, com base na defesa do patrimônio público e da saúde pública, tome as medidas judiciais necessárias para responsabilização dos gestores apontados neste parecer final seja no âmbito criminal ou cível.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento ao Poder Executivo para que, tomando conhecimento das irregularidades apontadas, tome as medidas

44

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8Y105-EC30A-00SCQ-Y64DH





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O desenvolvimento passa por aqui!

necessárias para correção e aperfeiçoamento da gestão e condução do almoxarifado da saúde.

Por fim, requer a remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extrema, para as devidas providências legais, inclusive com encaminhamento para publicação.

Extrema, 09 de novembro de 2023.

É o Relatório, o qual submeto à apreciação.

Vereador Lúcio Mauro Chiaperini

RELATOR

DE ACORDO:

Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior

PRESIDENTE

Vereador Pericle Mazzi Filho

MEMBRO

 (35) 3435-2623

 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br

 @camaradeextrema

 /camaramunicipalextrema

 /camaramunicipaldeextrema



45

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

**RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS PROVAS DOCUMENTAIS DO PROCESSO DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2023.**

Objetivo

Auditoria nas provas documentais do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos executados pelo Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema com os requisitos estabelecidos na legislação em vigor no país.

Referências

Para a auditoria realizada nas provas documentais no processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, foram utilizadas como referência as seguintes legislações:

- ✓ RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e suas atualizações;
- ✓ RDC nº 665, de 30 de março de 2022 – Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro;
- ✓ RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 – Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes;
- ✓ Lei nº13317, de 24/09/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- ✓ Resolução SES/MG nº 5815, de 18 de julho de 2017 – Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Todas as referências citadas neste relatório estavam vigentes durante a execução da auditoria nas datas informadas. Suas atualizações posteriores à auditoria não serão consideradas, mesmo que anteriores aprovação deste relatório.

Informações Gerais

A equipe de auditores da C&L Assessoria em Gestão da Qualidade elaborou o relatório com base nos documentos apresentados, que incluem vídeos e fotos do Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema. Estes documentos constituem as evidências coletadas no âmbito do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023 e foram encaminhados por e-mail no dia 18/10/2023 pelo gabinete do vereador Pericle Mazzi Filho (pepi@camaraextrema.mg.gov.br).



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foi informado em reunião on-line realizada no dia 28 de setembro de 2023, com a presença do vereador Pericle Mazzi Filho e do vereador Edvaldo de Souza Santos, que tais provas foram coletadas em maio/2023.

O relatório foi elaborado com base nos vídeos e fotos disponibilizados por e-mail no dia 18 de outubro de 2023, através dos links <https://1drv.ms/a/s!AlSonJofW1qFhKVwZluUxnmXVaHUIw> e https://drive.google.com/file/d/1quqxqqvgywUhAm64_rhcOKNT-vvXC9R/view?usp=drivesdk.

É importante destacar que algumas fotos e vídeos não foram incorporados ao conteúdo deste relatório devido à impossibilidade de compreendê-los em relação ao contexto da situação, qualquer conclusão a respeito destas fotos e vídeos seria inadequada visto a falta de contexto de toda situação.

A veracidade dos dados, informações e documentos entregues à C&L Assessoria em Gestão da Qualidade é de inteira responsabilidade dos vereadores de Extrema.

Documentos Legais

Nenhum documento legal do Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema, como a autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, a licença sanitária, a certidão de regularidade técnica, o auto de vistoria do corpo de bombeiros entre outros, foi encaminhado ou apresentado para a execução da auditoria. Portanto, este relatório não incluirá uma avaliação destes documentos.

Manuais e Procedimentos Operacionais Padrão

Nenhum documento referente ao sistema de gestão de qualidade do Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema, incluindo manual da qualidade, procedimentos operacionais padrão relacionados às atividades de recebimento, armazenamento, expedição, devolução, recolhimento, controle de estoque, monitoramento ambiental (controle de temperatura e umidade), controle de pragas, limpeza, qualificação de fornecedores, controle de mudanças, tratamento de não conformidades, treinamento, auditorias, entre outros, foram disponibilizados ou apresentados. Além disso, não foram fornecidas evidências de conformidade de tais procedimentos no Almoarifado Central da Saúde do Município de Extrema. Portanto, este relatório não incluirá uma avaliação destes documentos ou do seu cumprimento.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8Y1L05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Definições

Para o correto entendimento do contexto geral deste relatório e da descrição das não conformidades foram adotadas as seguintes definições e conceitos, de acordo com as legislações vigentes no país e aplicáveis ao almoxarifado:

Lei nº13317, de 24/09/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 80 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 82 - Para os efeitos desta lei, consideram -se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, **armazenam**, transportam, **distribuem**, importam, exportam, vendem ou dispensam:

- a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;

Art. 96 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

IV - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

(Inciso renumerado pelo art. 7º da Lei nº 15687, de 20/7/2005.)

VI - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

(Inciso renumerado pelo art. 7º da Lei nº 15687, de 20/7/2005.)

VII - perfumes, cosméticos e correlatos;

(Inciso renumerado pelo art. 7º da Lei nº 15687, de 20/7/2005.)

VIII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

(Inciso renumerado pelo art. 7º da Lei nº 15687, de 20/7/2005.)

IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

(Inciso renumerado pelo art. 7º da Lei nº 15687, de 20/7/2005.)

Art. 98 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8Y105-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017 – Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais

Art. 2º – Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

III – armazenamento: procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de materiais;

XVI – produtos de categorias/naturezas distintas: todos aqueles produtos especificados no art. 96 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999;

XVIII – produtos sob controle sanitário: drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos; hemoderivados; produtos de higiene e saneantes domissanitários; perfumes, cosméticos e correlatos; aparelhos, equipamentos médicos e correlatos; outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde;

XIX – quarentena: retenção temporária de insumos, materiais de embalagens, e produtos acabados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto é esperada decisão quanto à aprovação ou reprovação;

Art. 172 – A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de medicamentos;

III - Boas Práticas de Armazenagem (BPA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

IV - Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de distribuição contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

VII - contaminação: introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em produto a granel ou produto terminado durante as etapas de armazenagem ou transporte;

X - data de validade: data limite para a utilização de um medicamento definida pelo fabricante, com base nos seus respectivos testes de estabilidade, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidos;



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

XI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de medicamentos, excluída a de fornecimento direto ao público;

XIV - lote: quantidade definida de produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade;

XVI - medicamento termolábil: medicamento cuja especificação de temperatura máxima seja igual ou inferior a 8°C;

XVII - número de lote: combinação definida de números e/ ou letras que identifica de forma única um lote em seus rótulos, documentação de lote, certificados de análise correspondentes, entre outros;

XIX - procedimento operacional padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que fornece instruções para a realização de operações não necessariamente específicas a um dado produto ou material, mas de natureza geral (por exemplo, operação, manutenção e limpeza de equipamentos, qualificação, limpeza de instalações e controle ambiental, amostragem e inspeção);

XX - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, devolvido ao detentor do registro ou ao distribuidor;

XXIV - quarentena: retenção temporária de produtos terminados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto aguardam uma decisão sobre sua liberação, rejeição ou reprocessamento;

XXV - recebimento: conjunto de atividades relacionadas à chegada, conferência e internalização em estoque de medicamentos;

XXVI - recolhimento: ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores;

XXXI - devolução: retorno ao fornecedor dos medicamentos incorporados, fiscalmente, ao estoque do cliente e, que desta forma, entraram na cadeia de custódia deste. Estes medicamentos, quando devolvidos à origem, o são com documento fiscal ou correspondente, distinto do documento de envio.

Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

RDC nº 665, de 30 de março de 2022 – Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

Art. 2º Esta Resolução se aplica a fabricantes, distribuidores, armazenadores e importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro que sejam comercializados no Brasil.

§ 2º Os distribuidores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro devem cumprir, minimamente, os seguintes requisitos desta Resolução:

I - Capítulos I, VII e VIII, integralmente;

II - Capítulo II, integralmente, exceto Seção IV;

III - Capítulo III, Seção I;

IV - Capítulo V, artigos 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77, além da Seção IV; e

V - Capítulo VI, integralmente, exceto art. 119.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

VI - dano: lesão física ou prejuízo à saúde da pessoa, ou prejuízo à propriedade ou ao meio ambiente;

VII - especificações: requisitos aos quais produtos, componentes, atividades de produção, assistência técnica, serviços, sistema da qualidade ou qualquer outra atividade devem estar conformes;

VIII - estabelecer: definir, documentar por meio escrito ou eletrônico, e implementar;

XIV - não conformidade: não cumprimento de requisito previamente especificado;

XV - número de série ou lote: combinação distinta de letras ou números, ou ambos, dos quais pode ser determinado o histórico completo de compras, fabricação, embalagem, rotulagem e distribuição de produtos acabados;

XVI - perigo: fonte potencial de dano;

XXI - qualidade: totalidade de aspectos e características que possibilitam a um produto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro atender às exigências de adequação ao uso, incluindo segurança e desempenho;

XXIII - registro: documento físico ou eletrônico, que evidencia dados, fatos, eventos específicos e resultados alcançados em relação ao cumprimento de procedimentos e normas do sistema da qualidade;

XIX - risco: combinação entre probabilidade de ocorrência e severidade de um dano;

XXX - sistema de qualidade: estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, especificações, processos e recursos necessários para gestão da qualidade;

Art. 136. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 – Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

2. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento Técnico entende-se por:

Aprovado: condição em que se encontram os materiais, insumos ou produtos que cumprem com as especificações estabelecidas.

Área dedicada: setor marcado ou delimitado de uso exclusivo para uma determinada atividade ou processo.

Área definida: setor marcado ou delimitado para a realização de alguma atividade específica.

Área separada: setor delimitado fisicamente e que constitui um recinto por si mesmo.

Área segregada: instalações que oferecem separação completa e total de todos os aspectos de uma operação, incluindo movimentação de pessoal e equipamento com procedimentos e controles bem estabelecidos.

Contaminação: introdução indesejada de impurezas de natureza física, química e/ou microbiológica na matéria-prima, material de embalagem, produto intermediário, e/ou produto acabado durante a fabricação.

Especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos a que devem cumprir os produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação.

Gestão da Qualidade: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade.

Número de Lote: referência numérica, alfabética ou alfanumérica ou sinal que identifica especificamente um lote de matéria-prima, de material de embalagem, produto obtido por uma operação ou operações.

Procedimento Operacional Padrão: procedimento escrito e aprovado que fornece instruções detalhadas para a realização de atividades específicas.

Quarentena: retenção temporária de matéria-prima, material de embalagem, produtos intermediários, semi-acabado, a granel ou acabados, enquanto aguardam decisão de liberação, rejeição ou reprocessamento.

Recolhimento de produto: procedimento executado pela empresa de retirada de um produto do mercado. Pode ser espontâneo ou determinado pela Autoridade Sanitária competente.

Sistema de Garantia da Qualidade: conjunto de procedimentos para obtenção e manutenção da qualidade desejada, envolvendo: Planejamento, Recursos, Instalações, Controle de Projeto, Aquisições, Manufatura, Embalagem, Etiquetagem, Armazenamento, Assistência Técnica, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos serviços e produtos.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Não Conformidades evidenciadas nos Vídeos

Vídeo 20230508_132421

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

1. Há produtos armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.7 da RDC 47/2013)
2. O piso da área de entrada e de armazenamento do almoxarifado não está em bom estado de conservação. (Art. 12 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
3. Agulha para Sutura Odontológica com Fio de Seda, lote 18001, com validade expirada em 02/01/2023, armazenada em sacos sem a devida identificação do seu status num corredor de saída para a área externa. Foi informado no vídeo que esta é a área utilizada para descarte, entretanto não há identificação e nem acesso restrito. Os produtos estão armazenados juntamente com outros materiais que não são de interesse à saúde, a funcionária informa ainda que o pessoal vai “buscar papelão” que também fica armazenado nesta área, indicando que pessoal de fora do almoxarifado tem acesso à produtos destinados ao descarte. (Art. 11, 12, 34, 37 e 41 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 108 e 110 da RDC 665/2022)
4. Há uma área grande de alvenaria coberta e com a entrada aberta, esta área está inacabada. Não há piso instalado e nem mesmo acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8 e 9 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
5. Por ser uma área aberta, não tem capacidade para proteger os produtos da ação climática e da entrada de insetos e animais. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 42 § 4º da RDC 430/2020 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)
6. As áreas apresentadas no vídeo não estão adequadamente limpas. (Art. 83, item IV da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 12, 36, 157 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 45, 46 da RDC 430/2020, Art. 69 da RDC 665/2022 e Art. 5.1 e 12.4, 12.6, 15.3 da RDC 47/2013)
7. As diferentes áreas mostradas no vídeo não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
8. Os produtos estão alocados de forma desordenada, alguns em caixas e outros não e misturados com outros tipos de materiais que não são de interesse à saúde, como por exemplo, areia, resto de material de construção, material de escritório, tambores e até talheres descartáveis. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020 e Art. 111 da RDC 665/2022)
9. Existe uma grande quantidade de Álcool em gel (produto inflamável) armazenado em ambiente aberto e, em parte, com exposição ao sol, o que traz risco de incêndio. (Art. 46 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.10 e 15.13 da RDC 47/2013)
10. Foi possível evidenciar além de teias de aranha, uma grande quantidade de fezes de animais sobre algumas caixas de produtos. (Art. 12 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 18 item XV da RDC 430/2020, Art. 74 da RDC 665/2022 e Art. 10.11.1 item k da RDC 47/2013)





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

11. Muitas caixas e até embalagens primárias estão sujas e em péssimo estado de conservação. (Art. 12, 20, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 34 item III, 50, 56 item III da RDC 430/2020 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)

IMPORTANTE: Os produtos armazenados nas áreas abertas mostradas no vídeo não devem, em hipótese alguma, ser reincorporados ao estoque, pois não há nenhuma garantia da integridade da embalagem e das condições relacionadas à sua qualidade, segurança e eficácia. Somente as cadeiras de roda, cadeira de banho e banheiro, os tripés de apoio para braço, tripés porta soro, macas/pranchas de resgate de paciente e biombos seriam passíveis de uso, após um procedimento adequado de descontaminação, limpeza e sanitização e com autorização expressa da Vigilância Sanitária local.

Vídeo WhatsApp Vídeo 2023-05-27 at 4.17.12 PM

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

12. Os produtos estão armazenados de forma desordenada, algumas caixas estão rasgadas e não são capazes de armazenar os produtos da forma adequada. (Art. 34, 37, 38 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 111 da RDC 665/2022)
13. As embalagens estão sujas e possivelmente com resíduo de insetos. (Art. 12, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)

Vídeo 20230503_115527

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

14. Os produtos estão armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.7 da RDC 47/2013)
15. A área utilizada para o armazenamento dos produtos está inacabada, não há piso instalado e nem mesmo acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
16. A área e os produtos armazenados estão sujos. (Art. 83, item IV da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 12, 36, 157 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 45, 46 da RDC 430/2020, Art. 69 da RDC 665/2022 e Art. 5.1 e 12.4, 12.6, 15.3 da RDC 47/2013)
17. Os produtos estão alocados de forma desordenada, alguns em caixas e outros não e misturados com outros tipos de materiais que não são de interesse à saúde, como por exemplo, pastas e caixas de isopor. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020 e Art. 111 da RDC 665/2022)
18. As áreas não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
19. As caixas estão abertas, sujas e em péssimo estado de conservação. (Art. 12, 20, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 34 item III, 50, 56 item III da RDC 430/2020 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Vídeo 20230503_115420

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

20. Os produtos estão armazenados diretamente no chão de terra e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.7 da RDC 47/2013)
21. A área utilizada para o armazenamento dos produtos é aberta e está inacabada, o chão é de terra não há acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
22. Por ser uma área aberta, não tem capacidade para proteger os produtos da ação climática e da entrada de insetos e animais. É possível notar a presença de muitas aranhas no teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 42 § 4º da RDC 430/2020 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)
23. As diferentes áreas mostradas no vídeo não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
24. A área e os produtos armazenados estão sujos. (Art. 83, item IV da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 12, 36, 157 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 45, 46 da RDC 430/2020, Art. 69 da RDC 665/2022 e Art. 5.1 e 12.4, 12.6, 15.3 da RDC 47/2013)
25. Os produtos estão alocados de forma desordenada, alguns parecem que foram jogados e ficaram caídos e espalhados pelo chão e misturados com outros tipos de materiais que não são de interesse à saúde, como por exemplo, tambor identificado como corrosivo e outro como inflamável (exposto ao sol), restos de materiais de embalagem e pastas de arquivo. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020 e Art. 111 da RDC 665/2022)
26. As caixas estão abertas, sujas e em péssimo estado de conservação. (Art. 12, 20, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 34 item III, 50, 56 item III da RDC 430/2020 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)
27. Existem galões de Xpress Gel (álcool em gel, produto inflamável), lote 21/1695, com prazo de validade 12/05/2023, armazenado em ambiente aberto e, em parte, com exposição ao sol, o que traz risco de incêndio. (Art. 46 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.10 e 15.13 da RDC 47/2013)

Vídeo 20230503_115617

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

28. Os produtos estão armazenados diretamente no chão sobre uma grande quantidade de areia e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.7 da RDC 47/2013)
29. A área utilizada para o armazenamento dos produtos é aberta e está inacabada, não há piso instalado e acabamento nas paredes e teto. É possível notar uma infiltração no teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

30. O cateter Sistema de Aspiração Fechado, lote 20200720, com o prazo de validade 20/07/2022 expirado, está armazenado em área não identificada e sem acesso restrito. Foi possível notar que há cateteres deste tipo em caixas fechadas, mas também espalhados pelo chão e sobre a areia. (Art. 41 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
31. O produto Sonda Máscara Laríngea Reusável em Silicone infantil nº 2½, lote 2009012178, com prazo de validade até 24/09/2025 armazenada de forma inadequada sobre uma caixa com sujeira, juntamente com outros produtos vencidos. (Art. 34 §2º, Art. 37, 39 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 111 da RDC 665/2022)
32. A área não está identificada e não possui acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
33. As caixas estão abertas, sujas e em péssimo estado de conservação. Há inclusive fezes de animais sobre uma caixa da Fresenius Kabi contendo uma bomba de alimentação enteral. (Art. 12, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68, 74 e 111 da RDC 665/2022)
34. O produto Sonda Máscara Laríngea Reusável em Silicone adulto nº 5, lote 2009012178, com prazo de validade até 24/09/2025 armazenada de forma inadequada e suja com fezes de animal. (Art. 34 §2º, Art. 37, 39 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68, 74, 111 da RDC 665/2022)
35. Os produtos estão alocados de forma desordenada, alguns em caixas e outros não e misturados com outros tipos de materiais que não são de interesse à saúde, como por exemplo, areia, caixa de isopor, resto de material de construção e o que parece ser uma pequena mesa. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020 e Art. 111 da RDC 665/2022)

Vídeo 20230505 162722

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

36. A área utilizada para o armazenamento dos produtos é aberta e não é adequada ao armazenamento de qualquer tipo de produto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)
37. A área não está identificada e não possui acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
38. Os produtos estão armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.17 da RDC 47/2013)
39. Há um produto com nº de lote 21041261, com validade expirada em 04/2023, Luvas cirúrgicas de Latex, nº de lote 086203, com validade expirada em 03/2023 armazenados em sacos brancos dispostos diretamente no chão, sem a devida identificação do seu status num corredor de saída para a área externa. A área não está identificada e não possui acesso restrito. Os produtos estão armazenados juntamente com outros materiais que não são de interesse à saúde. (Art. 11, 34, 37 e 41 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 108, 110 e 111 da RDC 665/2022)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

40. Nesta mesma área havia 2 galões de DMQ (desinfetante hospitalar), nº de lote 21/4146, com prazo de validade até 02/12/2023 armazenados juntamente com os produtos vencidos citados acima e álcool gel vencido. (Art. 15.2, 15.3, 15.10, 15.13, 15.17 da RDC 47/2013)

Vídeo 20230511_150154

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

41. O piso da área de armazenamento do almoxarifado não está em bom estado de conservação. (Art. 12 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
42. Alguns produtos estão armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes, inclusive é possível evidenciar uma caixa armazenada ao lado de uma lixeira debaixo da mesa de escritório. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.17 da RDC 47/2013)
43. Existem tambores de produtos corrosivos armazenados juntamente com galões de água mineral (no mesmo pallet).
44. Os produtos estão armazenados de forma desordenada, algumas caixas estão rasgadas e não são capazes de armazenar os produtos da forma adequada. (Art. 34, 37, 38 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 111 da RDC 665/2022)
45. As embalagens não estão em bom estado de conservação, além de estarem visivelmente sujas e possivelmente com resíduo de insetos. (Art. 12, 34, 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)
46. A armazenagem não obedece a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados, havia uma embalagem contendo um circuito respiratório armazenado no lugar do medicamento "paracetamol 500mg". (Art. 53 da RDC 430/2020)

Vídeo 20230508_135516

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

47. As áreas de armazenamento não são compatíveis com os produtos armazenados, de forma a garantir a qualidade, a integridade das embalagens e possibilitar o estoque ordenado. (Art. 34 §1º da resolução SES/MG nº 5815/2017)
48. Há produtos armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020)
49. As diferentes áreas mostradas no vídeo não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
50. Os produtos estão alocados de forma desordenada uns sobre os outros, alguns em caixas e outros não. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

51. O empilhamento de caixas de papelão nas ruas 02 e P02 é inadequado e perigoso, representa risco de queda e pode ser perigoso tanto para a segurança das pessoas quanto para a integridade dos produtos. (Art. 34 e 38 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
52. O piso da área de armazenamento do almoxarifado não está em bom estado de conservação. (Art. 12 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
53. Alguns frascos coletores estão armazenados em caixa de papelão sem a devida identificação de informações essenciais, como lote, código, data de fabricação e data de validade. (Art.37 da Resolução SES/MG nº 5815/2017)
54. Não é possível evidenciar se as geladeiras utilizadas na armazenagem de produtos termolábeis, possuem uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária. (Art. 79 da RDC 430/2020)
55. Não é possível evidenciar se o monitoramento e o controle da temperatura são realizados durante a armazenagem dos produtos termolábeis. (Art. 84 da RDC 430/2020)

WhatsApp Vídeo 2023-05-27 at 4.17.19 PM

Neste vídeo foi possível evidenciar a seguinte não conformidade:

56. Caixa de papelão destinada ao armazenamento de circuitos respiratórios para adultos (produto estéril), fabricação em 07/2020 e com validade indeterminada, demonstra sinais de sujidade, aparentando de ter absorvido água. Neste caso não foi possível identificar o lote do produto.

Vídeo 20230505 162152

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

57. Há uma área grande de alvenaria coberta e com a entrada aberta, esta área está inacabada. Não há piso instalado e nem mesmo acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8 e 9 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
58. A área não está identificada e não possui acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
59. As áreas mostradas no vídeo não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020).
60. Por ser uma área aberta, não tem capacidade para proteger os produtos da ação climática e da entrada de insetos e animais. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 42 § 4º da RDC 430/2020 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)
61. Presença de extintores de incêndio um na parede e outro no chão, ambos desprovidos de carga, cercados por materiais armazenados de maneira caótica, claramente evidencia a falta de manutenção e segurança da instalação.





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

62. Existe uma grande quantidade de álcool em gel, produto inflamável armazenado em ambiente aberto e, em parte, com exposição ao sol, o que traz risco de incêndio. (Art. 46 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.10 e 15.13 da RDC 47/2013)
63. Há camas hospitalares, cadeiras hospitalares de banho e biombos hospitalares armazenados em local inadequado, em desacordo com as condições de armazenamento estabelecidas pelo fabricante, comprometendo assim a integridade e permitindo sua deterioração. (Art. 107 e Art. 111 da RDC 665/2022)

Vídeo 20230511 145717

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

64. A área utilizada para o armazenamento dos produtos é aberta e está inacabada, o chão é de terra não há acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013).
65. Por ser uma área aberta, não tem capacidade para proteger os produtos da ação climática e da entrada de insetos e animais. é possível notar a presença de muitas aranhas no teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 42 § 4º da RDC 430/2020 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)

Vídeo 20230511 145226

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

66. A área utilizada para o armazenamento dos produtos está inacabada, não há piso instalado e nem mesmo acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
67. A área não está identificada e não possui acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
68. Os produtos estão armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020 e Art. 15.7 da RDC 47/2013)
69. Os produtos estão alocados de forma desordenada e estão misturados com outros tipos de materiais que não são de interesse à saúde. (Art. 11, 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020 e Art. 111 da RDC 665/2022)
70. Os produtos não estão identificados quanto ao seu status de qualidade. (Art. 34 §2º, 37 e 41 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 108 e 110 da RDC 665/2022)
71. A área apresenta uma infestação significativa de insetos e resíduos de animais. (Art. 12 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 18 item XV da RDC 430/2020, Art. 68, 74 e 111 da RDC 665/2022 e Art. 10.11.1 item k da RDC 47/2013)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Vídeo “completo Produtos.mp4”

Neste vídeo foi possível evidenciar as seguintes não conformidades:

72. A área utilizada para o armazenamento dos produtos é aberta e está inacabada, o chão é de terra e não há acabamento nas paredes e teto. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8, 9, 11, 34 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
73. As áreas de armazenamento não são compatíveis com os produtos armazenados, de forma a garantir a sua qualidade, a integridade das embalagens e possibilitar o estoque ordenado. (Art.34 §1º da resolução SES/MG nº 5815/2017)
74. Há produtos armazenados diretamente no chão e encostados nas paredes. (Art. 51 da RDC 430/2020)

75. As áreas mostradas no vídeo não estão identificadas e não possuem acesso restrito. (Art. 34, 36 §2º, 41, 127, 135 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 42 §2º da RDC 430/2020)
76. Por ser uma área aberta, não tem capacidade para proteger os produtos da ação climática e da entrada de insetos e animais. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 42 § 4º da RDC 430/2020 e Art. 15.5 da RDC 47/2013)
77. Os produtos são armazenados de maneira desorganizada, sem a implementação de um sistema de endereçamento lógico que elimine riscos de trocas e assegure uma localização clara e precisa dos itens armazenados. (Art.110 e 111 da RDC 665/2022 e Artigo 37 da resolução SES/MG nº 5815/2017)
78. Os produtos estão alocados de forma desordenada uns sobre os outros, alguns em caixas e outros não. (Art. 34 §1º e §2º, Art. 37, 38 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017, Art. 13, 49, 50, 51, 53 e 54 da RDC 430/2020).
79. A ausência de medidas eficazes de controle de pragas é claramente demonstrada pela abundância de excrementos de animais e produtos sujos. (Art. 74 da RDC 665/2022 e no Art12 1º e §2º da resolução SES/MG nº 5815/2017).
80. Na área apresentada no vídeo, carente de identificação e sem acesso restrito, foram encontradas diversas caixas de antisséptico bucal (PerioPlak) vencidas em julho de 2020 (não sendo possível a identificação do lote), o que evidencia que os resíduos permanecem no local por um longo período de tempo sem receber a devida identificação e destinação.
81. Os equipamentos estão armazenados em sacos de lixo preto, sem a devida identificação que indique qual equipamento é e qual é o seu status. (Art. 108 e 110 da RDC 665/2022)
82. Os seguintes produtos estão dentro do prazo de validade e armazenados de maneira inadequada, colocados diretamente no chão, em contato com a areia e pedras, encostados nas paredes, exibindo sujidades, incluindo fezes de animais e desprovidos de identificação do status do material:
 - a) Circuito respiratório Adulto descartável, lote 21A00226 validade 03/2024
 - b) Caixa contendo coletores universal, lote 12200151, validade 04/12/24;





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

- c) Caixa contendo várias unidades de cânula nasal referência 017.05002, lote 21A00757 validade 03/2024;
 - d) Caixa contendo várias unidades de Flow sensor, lote 201023808, validade 28/10/2024;
 - e) Respiron Classic Exercitador/Incentivador, validade indeterminada (não foi possível identificar o lote);
 - f) Bomba para Nutrição Enteral, fabricante Fresenius, validade indeterminada (não foi possível identificar o lote);
 - g) Cinta de contenção abdominal, validade indeterminada (não foi possível identificar o lote);
 - h) Caixa contendo várias unidades do conjunto de máscaras para oxigenação, validade indeterminada (não foi possível identificar o lote);
 - i) Caixa contendo compressas cirúrgica, fabricadas em junho/2022 (não foi possível identificar lote)
 - j) Pacotes de fralda geriátrica MAXI Confort extragrande não foi possível identificar lote);
 - k) Caixa contendo várias cânulas nasais , validade indeterminada (não foi possível identificar o lote);
 - l) Caixa contendo várias unidade de pressurizador de bomba de infusão, (não foi possível identificar o lote e validade);
 - m) Caixa contendo várias unidade de cabo paciente epex, validade 08/24 (não foi possível identificar o lote)
- 83.** O vídeo mostra uma grande quantidade de galões de 5 litros contendo álcool em gel, produto inflamável armazenado em ambiente aberto e, em parte, com exposição ao sol, o que traz risco de incêndio. (Art. 46 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.10 e 15.13 da RDC 47/2013)
- 84.** Na área apresentada no vídeo, identificamos a presença de várias caixas contendo: pastas de arquivo do tipo AZ (amarelas, verdes e brancas com preto), conjuntos de talheres, tubo cônico, braçadeira (apoiaadores de braço) cadeiras de rodas, cadeiras de banho hospitalar, pro-pé, aventais cirúrgicos, compressas de gases, alginato para impressão, pranchas, fresas diamantadas, sulfato ferroso e reveladores. Estes materiais estão armazenados em uma área completamente inadequada, uma vez que se trata de uma área aberta que não oferece proteção contra as condições climáticas e a entrada de insetos e animais. Essa situação compromete a integridade e qualidade desses produtos. (Art. 83, item III da Lei Estadual nº 13317/1999, Art. 7, 8 e 9 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 15.4 da RDC 47/2013)
- 85.** Presença de múltiplas caixas contendo o produto Catheter (sistema de aspiração fechado), com lote 20200720, fabricado em 20/07/2020, com validade de 2 anos, foram encontradas armazenadas de maneira inadequada, diretamente sobre a areia, exibindo sujidades, incluindo fezes de animal e desprovidas de identificação do status do material. (Art. 34 §2º, Art. 37, 39 e 42 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68, 74, 111 da RDC 665/2022)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Não Conformidades evidenciadas nas Fotos

1. Produtos vencidos sem a devida identificação, armazenados em áreas não identificadas. (Art. 34 §2º da resolução SES/MG nº 5815/2017)

Material	Lote	Validade	Evidência
Cânula para traqueostomia	20180225	01/2023	Foto 01
Dreno de sucção	044782	11/02/2023	Foto 02
	044783	11/02/2023	
Dreno de Penrose nº04	1801010054	31/12/2022	Foto 03
Cânula para traqueostomia nº 05 Curta	ED17420	17/04/2023	Foto 04
Cânula para traqueostomia nº 06 Curta	EG12320	12/03/2023	
Ativador de coágulo 0,5 mL	21041251	04/2023	Foto 05
Dreno de Penrose nº02 estéril	EA05320	05/03/2022	Foto 06
Dreno de Tórax 18 FR	DT02022118A1	02/2023	Foto 07
Espéculo Vaginal Descartável	1910083	10/2021	Foto 08
GC+PETPP	25632	12/2022	Foto 09

2. Armazenamento de produtos dentro do prazo de validade juntamente com produtos vencidos. (Art. 34 §2º da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 110 da RDC 665/2022)

Material	Lote	Validade	Evidência
Cânula para traqueostomia nº 0 Curta	ED25221	25/02/2024	Foto 10
Cânula para traqueostomia nº 01 Curta	ED18320	18/03/2023	
Sonda Asp. Traqueal	56534	03/2025	Foto 11
Avental sem manga branco 20 g	HNDESC 1321	04/2023	



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

3. As áreas de armazenamento não são compatíveis com o volume dos produtos armazenados, de forma a garantir a sua qualidade, a integridade das embalagens e possibilitar o estoque ordenado. (Art.34 §1º da resolução SES/MG nº 5815/2017)
4. Os produtos são armazenados de maneira desorganizada, sem a implementação de um sistema de endereçamento lógico que elimine riscos de trocas e assegure uma localização clara e precisa dos itens armazenados e em condições físicas e ambientais que previnam danos, deterioração ou outros efeitos adversos durante o período em que permaneçam armazenados. Fotos 12, 13, 14, 15 e 16. (Artigo 37 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art.110 e 111 da RDC 665/2022)
5. A ausência de medidas eficazes de controle de pragas é claramente demonstrada pela abundância de excrementos de animais, conforme evidenciado nas fotos de número 17, 18 e 19. (Art. 12 §1º e §2º da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 74 da RDC 665/2022)
6. Os produtos estão dispostos diretamente no chão ou encostados nas paredes. Foto 20. (Art. 51 da RDC 430/2020)
7. O local é inapropriado para armazenamento, é uma área aberta, sem acesso restrito e está completamente desorganizada. Nesta área, é possível encontrar uma mistura de itens, alguns dos quais estão acondicionados em caixas, enquanto outros não possuem qualquer tipo de proteção. Além disso, a área se apresenta em estado inacabado e contém uma variedade de materiais, como material de construção, areia, suprimentos de escritório, sacos contendo talheres descartáveis e outros objetos. É importante destacar que essa área está em condições precárias de higiene e manutenção, evidenciadas pelo acúmulo de teias de aranha e fezes de animais. Portanto, não é adequada para o armazenamento de qualquer tipo de produto de interesse à saúde, mesmo que sejam destinados ao descarte. Fotos 21,22, 23, 24,25, 26, 27 e 28.(Art. 41 §1º e §2º e Art. 45 da resolução SES/MG nº 5815/2017)
8. Caixa contendo o produto "Fluxômetro Oxigênio" com lote 2105/FO, fabricado em 05/ 2021 e com prazo de validade indeterminado, está armazenada em local não adequado, ou seja, em área inacabada aberta, que não tem capacidade para proteger o produto da ação climática e da entrada de insetos e animais, nota-se sujidade na caixa. Foto 29. (Art. 12 e 157 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 69 e 73. da RDC 665/2022)
9. Caixas contendo agulha gengival curta, lote nº 545/18, validade 06/2023 acondicionadas em sacos de lixo sem identificação e armazenadas em área aberta, que não tem capacidade para proteger o produto da ação climática e da entrada de insetos e animais, nota-se sujidade na caixa. Foto 30 e 31.(Art. 12 e157 da resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 69 e 73. da RDC 665/2022).
10. As instalações não são mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 12 e 36 da Resolução SES/MG nº 5815/2017 e Art. 68 e 111 da RDC 665/2022)



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Evidências

Foto 01



Foto 02



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 03



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y04DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 04



Foto 05



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura-e-digite-o-identificador-GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y04DH>



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 06



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 07



Foto 08



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-8YLO5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 09



Foto 10



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 11



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 12



Foto 13



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 14



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 15



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 16



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 17



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 18



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 19



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 20



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 21



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 22



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 23



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 24



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 25



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 26



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 27



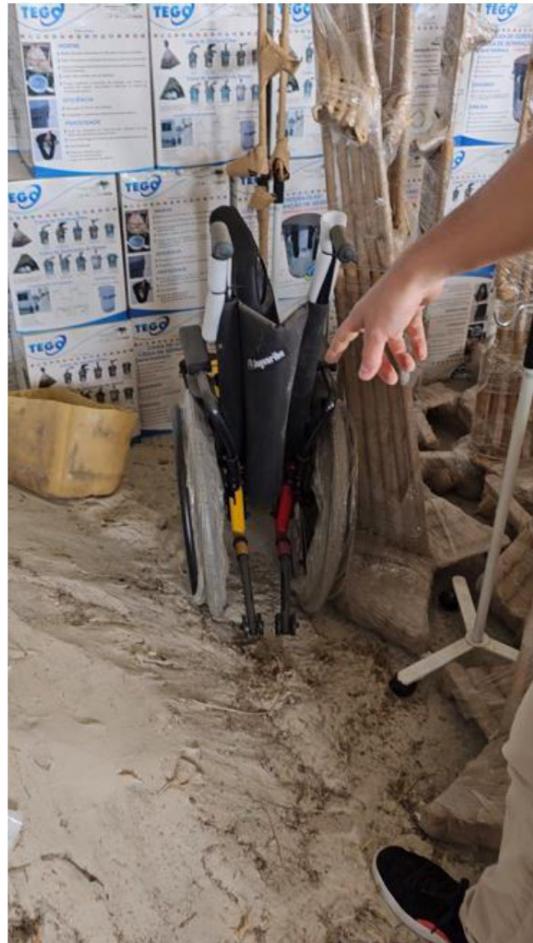
Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 28



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 29



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Foto 30



Foto 31



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Artigos não atendidos da Lei nº13317, de 24/09/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Art. 83 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

VI - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

Artigos da não atendidos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017 – Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado Minas Gerais

Art. 5º – Cada ente da cadeia de armazenamento, distribuição e transporte de insumos e produtos de que trata esta Resolução é responsável pela segurança, qualidade e eficácia dos mesmos, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumprindo com o estabelecido na Normativa correspondente.

Parágrafo único – O cumprimento do exposto no caput é de responsabilidade da administração superior de cada estabelecimento envolvido na cadeia de armazenamento, fracionamento, distribuição e transporte e exige a participação e o compromisso dos funcionários em todos os níveis da organização.

Art. 6º – Os estabelecimentos devem garantir recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades.

Art. 7º – As aparelhagens técnicas, instalações e equipamentos necessários devem estar disponíveis em condições adequadas à finalidade a que se propõem.

Art. 8º – O projeto dos edifícios e instalações deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção adequadas, a fim de evitar contaminação que possa afetar a qualidade dos insumos e/ou produtos, preservar o meio ambiente e a segurança dos funcionários.

Art. 9º – Os edifícios e as instalações devem ser localizados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas.

Art. 11 – Os edifícios e as instalações devem ter espaço adequado para a disposição ordenada de equipamentos e materiais de modo a evitar a contaminação e facilitar a limpeza.

Art. 12 – As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza, assegurando que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos insumos e produtos.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

§1º – As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a impedir a entrada de insetos e outros animais.

§2º – Nas instalações deve haver programa de controle de pragas e roedores e serem mantidos registros das atividades.

Art. 15 – Deve haver programa e procedimentos específicos para gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, intra e extra-estabelecimento, de forma a evitar contaminação ambiental e riscos ocupacionais

§1º – Os documentos mencionados no caput devem possuir a classificação dos resíduos gerados e conter informações e instruções sobre os requisitos de segurança durante o manuseio, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte intra e extra-estabelecimento, locais de armazenamento e destinação final dos resíduos.

§2º – Os estabelecimentos contratados para manejo e destinação final de resíduos devem estar devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

§3º – Deve haver áreas específicas e adequadas para guarda de resíduos e sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e materiais utilizados na limpeza.

Art. 20 – Os estabelecimentos que realizam as atividades de armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos são responsáveis solidários pela identidade, eficácia, qualidade e segurança dos produtos comercializados.

Art. 21 – Deve ser assegurada a rastreabilidade de todas as operações envolvendo as atividades de armazenamento, transporte e distribuição de produtos sob controle sanitário e seus insumos.

§1º – As operações mencionadas no caput deste artigo devem ser gerenciadas preferencialmente por sistema informatizado, devendo o estabelecimento assegurar que o mesmo esteja adequadamente validado.

§2º – No caso de não ser utilizado sistema informatizado, toda documentação física acerca da rastreabilidade deve estar disponível à Vigilância Sanitária.

§3º – As operações comerciais relativas à cadeia de fracionamento, armazenagem, distribuição e transporte de medicamentos e seus insumos devem ser realizadas de forma informatizada, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998 ou Normativa que vier a substituí-la.

§4º – Os medicamentos de uso humano, utilizados excepcionalmente na veterinária, devem ser adquiridos exclusivamente na cadeia de comercialização de medicamentos de uso humano.

Art. 34 – As áreas de armazenamento devem ser compatíveis com os volumes de insumos e produtos armazenados, de forma a garantir a qualidade dos mesmos, a integridade das embalagens e possibilitar o estoque ordenado.

§1º – Produtos de categorias/naturezas distintas devem ser armazenados em áreas distintas, devidamente identificadas.

§2º – O estabelecimento deve possuir procedimento prevendo a segregação de produtos e insumos quando houver comprometimento da qualidade, integridade e segurança de outros produtos ou insumos quando armazenados/transportados no mesmo local.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Art. 35 – O projeto arquitetônico das áreas de armazenamento e distribuição deve apresentar fluxo linear, evitando contrafluxos de insumos e produtos em diferentes situações, mediante a utilização de áreas distintas e contínuas de recebimento, armazenamento e expedição ou outro procedimento equivalente.

Art. 36 – As áreas de recebimento, armazenamento e expedição e veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos ao controle sanitário devem ser mantidos limpos, secos e em temperatura e umidade compatível com os materiais armazenados.

§1º – A área de recebimento deve ser distinta da área de expedição

Art. 37 – O armazenamento dos insumos e produtos deve ser realizado de forma organizada, permitindo a identificação da real localização dos mesmos no almoxarifado, a qualquer momento.

Art. 38 – Deve ser obedecido o empilhamento máximo permitido de volumes, respeitando os espaços entre unidades e paletes de forma a propiciar ventilação adequada.

Art. 39 – Deve haver procedimentos e infraestrutura que garantam o controle de estoque e a realização de inventários periódicos.

Art. 41 – Deve haver sala identificada, com acesso restrito para armazenamento de produtos ou insumos devolvidos, recolhidos ou reprovados, de forma a mantê-los separados dos demais insumos/produtos aptos à armazenagem, distribuição ou transporte.

§1º – A área de que trata o caput deve ser claramente demarcada e o acesso somente pode ser efetuado por pessoas autorizadas.

§2º – Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer a mesma segurança, garantindo a não liberação para uso ou comercialização

Art. 42 – Devem ser garantidas as condições ambientais adequadas, incluindo segurança, luminosidade, umidade e temperatura, conforme as especificações dos produtos armazenados.

Parágrafo único – Atenção especial deve ser dada aos produtos sensíveis à temperatura e umidade, sendo todos os entes da cadeia de distribuição corresponsáveis pela garantia da manutenção destas condições até o usuário final, de forma a preservar a qualidade dos insumos e produtos.

Art. 43 – As áreas devem ser monitoradas periodicamente quanto às condições de temperatura e umidade, quando aplicável, devendo ser mantidos os registros.

§1º – Deve haver instrumentos para monitoramento destes parâmetros em quantidade suficiente e dispostos de forma a abranger toda a área de armazenamento.

§2º – A distribuição destes instrumentos nas áreas de armazenamento deve ser feita de acordo com resultados de estudo prévio, realizado durante as diferentes estações do ano, abrangendo todo o espaço de armazenamento, de forma a determinar os locais de maior criticidade quanto a estes parâmetros.

Art. 45 – A destinação final de insumos e produtos vencidos ou alvo de recolhimento e reprovação devem ser realizados conforme procedimentos previamente aprovados, por empresas regulares perante aos órgãos ambientais.

Parágrafo único – Os registros de descarte devem permitir a rastreabilidade dos produtos e insumos.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLY-6YLU5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Art. 46 – Deve haver áreas seguras e protegidas, devidamente segregadas e identificadas, para armazenamento de materiais inflamáveis, explosivos ou outras substâncias perigosas.

Art. 74 – Devem ser garantidas as especificações de temperatura e umidade relativa, quando aplicável, para os insumos e produtos armazenados.

Art. 118 – Os estabelecimentos devem possuir sistema de garantia da qualidade efetivamente implementado, assegurando:

I – disponibilização de instalações, equipamentos, procedimentos e recursos organizacionais;

II – disponibilização de pessoal competente e habilitado em quantidade suficiente;

III – que os insumos e produtos acabados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos;

IV – o cumprimento das boas práticas de armazenamento, de fracionamento, de distribuição e de laboratório, quando aplicável;

V – que as operações de armazenamento, fracionamento, distribuição e de laboratório, quando aplicável, estejam claramente especificadas em documento formalmente aprovado e as exigências de boas práticas destas atividades sejam cumpridas;

Art. 119 – Todas as atividades devem ser realizadas conforme procedimentos devidamente aprovados e revisados sistematicamente.

Art. 121 – Todos os funcionários devem estar devidamente treinados nos procedimentos que realizam.

Art. 122 – Deve haver registro das operações para demonstrar o cumprimento dos procedimentos em conformidade com o esperado.

Art. 124 – Deve haver Manual de Boas Práticas referentes às atividades realizadas de armazenamento, fracionamento, distribuição e/ou transporte.

Art. 135 – Os produtos devolvidos devem ser armazenados em local identificado, segregado e de acesso restrito até que seja adotada providência quanto ao seu destino.

Art. 147 – Os estabelecimentos devem possuir um programa de treinamento que garanta a sistemática de capacitação de todos os funcionários nos procedimentos operacionais padrão específicos e atividades afins relacionadas às áreas de garantia da qualidade, distribuição, armazenamento, transporte e controle de qualidade.

Parágrafo único – O programa deve abranger treinamento inicial e contínuo, incluindo instruções de higiene e de boas práticas.

Art. 150 – O pessoal recém-contratado deve participar do programa de integração e receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente.

Art. 154 – Deve haver procedimento que defina instruções e fluxos de investigação de desvios em processos e análises abrangendo, no mínimo, a área envolvida e a garantia da qualidade.

Art. 157 – Deve haver procedimentos para limpeza e sanitização das áreas, instrumentos e equipamentos.

Art. 158 – Os funcionários devem ser treinados quanto às práticas de higiene pessoal e sanitização.





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

**Contrato
nº 52/2023**

Artigos não atendidos da RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos

Art. 4º Todas as partes envolvidas na produção, armazenagem, distribuição e transporte devem se responsabilizar pela qualidade e segurança dos medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações de recolhimento, independentemente de este ter sido motivado pela autoridade sanitária, pelo detentor do registro, pelo distribuidor ou pelo operador logístico.

Art. 5º Os princípios de BPA, BPDA e BPT devem ser observados também na logística reversa, quando os medicamentos estiverem sendo devolvidos ou recolhidos do mercado.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos devem dispor de sistema de gestão da qualidade capaz de documentar, verificar e assegurar os requisitos específicos a cada processo que possua impacto na qualidade dos produtos.

Art. 10. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 12. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade deve estar descrita.

§ 1º Os funcionários referidos no caput deste artigo devem receber treinamento inicial e periódico, de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada.

Art. 13. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em um setor específico), mascar, manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais, objetos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de armazenagem, armazenagem em trânsito, recebimento e expedição.

Art. 14. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados.

Art. 18. A área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções:

I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;

XIII - gerenciar resíduos;

XIV - garantir a integridade e rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações comerciais;

XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

§ 1º Deve ser adotada a alternância de horários, a delimitação da área comum, a codificação por cores ou outros procedimentos para a diminuição do risco de trocas quando não for possível a separação requerida no inciso I.

§ 2º Quaisquer áreas de armazenagem devem ter acesso restrito, no entanto, as áreas ou locais indicados pelos incisos III, IV, V e VII devem ser separadas das demais e devem possuir controle de acesso diferenciado.

§ 3º A substituição da quarentena física descrita no inciso VI por sistema informatizado qualificado é possível.

§ 4º As áreas mencionadas devem proteger os produtos das intempéries e de animais.

Art. 43. As áreas de armazenagem devem ser dotadas de equipamentos e instrumentos necessários ao controle e ao monitoramento da temperatura e umidade requeridas.

§ 1º O monitoramento deve ser realizado por instrumentos posicionados de acordo com o estudo de qualificação térmica da área.

§ 2º A leitura dos instrumentos, caso realizada de maneira intermitente, deve corresponder aos períodos de maior criticidade.

§ 3º O monitoramento deve ser registrado, e os registros devem ser mantidos, por, pelo menos, dois anos após sua geração.

§ 4º Os instrumentos devem ser calibrados antes de seu primeiro uso e em intervalos definidos e justificados pelo desempenho do instrumento e sensibilidade da medida.

Art. 44. As instalações devem ter dimensão compatível com o volume das operações realizadas.

Art. 45. As instalações devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes.

Art. 46. As instalações devem ser limpas com o auxílio de equipamentos e agentes de limpeza aprovados para tal finalidade.

Parágrafo único. As operações de limpeza a que se refere o caput devem ser registradas.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNIL V-9YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Art. 47. As instalações devem ser dotadas de iluminação adequada para permitir que todas as operações sejam realizadas com precisão e segurança.

Art. 49. Os medicamentos avariados devem ser retirados dos estoques utilizáveis e armazenados separadamente como reprovados.

Art. 50. As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.

Art. 51. Os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar.

Art. 52. Os paletes devem ser de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

Art. 53. A armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados.

Art. 54. A armazenagem deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.

Parágrafo único. O disposto também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

Art. 55. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque.

Parágrafo único. As discrepâncias no inventário devem ser registradas e investigadas para assegurar que não tenham ocorrido misturas, faturamentos incorretos ou furtos.

Art. 78. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente.

Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.

Art. 80. Devem ser elaborados planos de contingência para proteger os medicamentos termolábeis em caso de falha de energia elétrica ou dos equipamentos de armazenamento.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YLO5-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

**Contrato
nº 52/2023**

Artigos não atendidos da RDC nº 665, de 30 de março de 2022 – Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

Art. 13. Cada fabricante deve contar com pessoal em número suficiente com instrução, experiência, treinamento e prática compatíveis com as atribuições do cargo, de forma a assegurar que todas as atividades previstas nesta Resolução sejam corretamente desempenhadas.

Art. 15. Cada fabricante deve assegurar que todo o pessoal seja treinado para executar adequadamente as tarefas a ele designadas.

§ 1º O treinamento de que trata o caput deste artigo deve ser conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos por pessoas qualificadas para garantir que os colaboradores tenham compreensão adequada de suas funções regulares e dos requisitos desta Resolução aplicáveis às suas funções.

§ 2º Como parte do treinamento de que trata o caput deste artigo, todos os colaboradores devem ser advertidos de defeitos em produtos que podem ocorrer como resultado do desempenho incorreto de suas funções específicas.

§ 3º O treinamento do pessoal deve ser documentado.

Art. 67. As instalações da empresa devem ser adequadamente projetadas para:

I - assegurar fluxo adequado de pessoas;

II - propiciar o desempenho de todas as operações; e

III - prevenir trocas ou contaminação dos componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e acabados, e assegurar o correto manuseio desses materiais.

Art. 68. Cada fabricante deve prover condições ambientais adequadas às operações de produção, de forma a prevenir a contaminação ou outros efeitos adversos sobre o produto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o correto funcionamento dos sistemas de controles ambientais estabelecidos deve ser monitorado, mantendo-se os registros correspondentes.

Art. 69. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos de limpeza e sanitização adequados, bem como uma programação que satisfaça as exigências das especificações do processo de fabricação.

Parágrafo único. Cada fabricante deve assegurar que o pessoal envolvido compreenda os procedimentos de limpeza e sanitização.

Art. 73. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para evitar a contaminação de equipamentos, componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e acabados por materiais de limpeza e desinfecção, incluindo substâncias perigosas ou contaminantes gerados pelo processo de fabricação.

Art. 74. Deve ser estabelecido um programa de controle de pragas e deve ser garantido que, sempre que forem utilizados agentes químicos, esses agentes não afetem a qualidade do produto.

Art. 75. O tratamento e destinação do lixo, efluentes químicos e subprodutos deve ocorrer de acordo com as legislações vigentes aplicáveis.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesso <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Art. 107. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para assegurar que inversões (trocas), danos, deterioração ou outros efeitos adversos que afetem componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e amostras para controle de qualidade, não ocorram durante qualquer etapa do manuseio.

Art. 108. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para identificar a conformidade de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados, de forma a assegurar que somente aqueles devidamente aprovados sejam utilizados ou distribuídos.

Art. 109. Os procedimentos citados no art. 107 e art. 108 desta Resolução devem assegurar que componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários ou produtos acabados:

I - não sejam utilizados ou distribuídos, quando a qualidade ou a condição de adequado ao uso se deteriorar ao longo do tempo;

II - mais próximos do vencimento sejam distribuídos ou utilizados em primeiro lugar; e

III - não sejam distribuídos ou utilizados, com prazo de validade expirado.

Art. 110. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para identificação de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e amostras para controle de qualidade de forma a prevenir inversões (trocas) durante o armazenamento.

Art. 111. Os componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e as amostras para controle de qualidade devem ser armazenados em condições físicas e ambientais que previnam danos, deterioração ou outros efeitos adversos durante o período em que permaneçam armazenados.

Art. 113. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para a identificação de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados durante todas as fases de armazenamento, produção, distribuição e instalação para evitar confusão e para assegurar o correto atendimento dos pedidos.

Art. 115. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para assegurar que componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e produtos devolvidos, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, não sejam utilizados ou instalados inadvertidamente.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo devem conter prescrições para a identificação, documentação, avaliação, segregação e disposição acerca de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados não conformes.

Art. 120. Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para:

VI - assegurar que informações acerca de problemas de qualidade ou produtos não conformes sejam devidamente disseminadas àqueles diretamente envolvidos na manutenção da qualidade do produto ou na prevenção de ocorrência de tais problemas;

VII - submeter informações relevantes acerca de problemas de qualidade identificados e das ações preventivas e corretivas à gerência executiva para conhecimento e acompanhamento, assim como à autoridade sanitária competente, quando aplicável; e





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

Artigos não atendidos da RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 – Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes

3.2.3 O sistema para a gestão da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, os processos, os recursos, a documentação e as atividades necessárias para assegurar que o produto esteja em conformidade com as especificações pretendidas de qualidade.

3.2.4 Todas as atividades relacionadas ao sistema da qualidade devem ser documentadas.

3.3.3 O sistema de Garantia da Qualidade deve ser constituído por pessoal, competente e qualificado, instalações e equipamentos adequados, compatíveis com as atividades desenvolvidas

5.1 as atividades de sanitização e higiene devem abranger: pessoal, instalações, equipamentos e utensílios, materiais de produção e recipientes, produtos para limpeza e desinfecção e qualquer outro aspecto que possa constituir fonte de contaminação para o produto. As fontes potenciais de contaminação devem ser eliminadas através de um adequado programa de sanitização e higiene.

5.6. A empresa deve assegurar que as matérias-primas, materiais de embalagem primários, produtos semi-acabados e a granel sejam manuseados de forma a garantir a proteção dos materiais contra contaminações.

8.3 Os produtos devolvidos devem ser inspecionados e/ou analisados, antes de ser definido seu destino final.

8.4 Devem existir registros dos resultados da inspeção e/ou da análise, dos produtos devolvidos incluindo seus destinos finais.

10.11.1 Devem existir procedimentos e registros para:

b) a identificação das matérias-primas, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos acabados e materiais de envase e embalagem armazenados em quarentena, aprovados ou reprovados;

h) as atividades de limpeza e sanitização de materiais, utensílios, equipamentos e áreas, incluindo as freqüências, os métodos e os materiais de limpeza a serem utilizados;

i) armazenamento e expedição dos produtos;

k) controle de pragas, contemplando métodos e materiais empregados e desativação de embalagens vazias;

12.2 As instalações devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às operações a serem executadas. Seu projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos.

12.3 A limpeza das áreas e a sanitização, quando necessária, devem ser realizadas conforme procedimentos e devem ser mantidos os registros correspondentes;

12.4 As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

12.6 Os arredores dos edifícios devem estar limpos e em bom estado de conservação.





C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

12.8 As instalações devem assegurar a proteção contra a entrada de insetos e outros animais, mantendo um programa de prevenção e combate dos mesmos, com registros

12.9 Devem existir instalações de segurança contra incêndio de acordo com legislação específica vigente.

15.2 As áreas de depósito devem ter capacidade suficiente para possibilitar o armazenamento ordenado de várias categorias de materiais e produtos: matérias-primas; materiais de embalagem; produtos intermediários; produtos a granel e produtos acabados, em sua condição de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido ou recolhido.

15.3 As áreas de armazenamento devem assegurar condições de estocagem exigidas para materiais e produtos. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperaturas compatíveis com os materiais armazenados. Quando forem exigidas condições especiais de armazenamento, temperatura e umidade, tais condições devem ser fornecidas, verificadas, monitoradas e registradas.

15.4 Os pisos, paredes e tetos devem ser de fácil limpeza, material resistente e devem estar em bom estado de conservação.

15.5 As instalações dos almoxarifados devem estar protegidas contra a entrada de roedores, insetos, aves e outros animais, devendo existir um sistema para combate aos mesmos.

15.6 No caso de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos deve ser feita investigação para determinar as causas, devendo ser tomadas ações preventivas e corretivas em relação às causas identificadas, sendo estas registradas.

15.7 Todas as atividades executadas nas áreas do almoxarifado devem atender aos procedimentos previamente definidos, com registro das operações críticas.

15.9 Deve existir uma área e/ou sistema, que delimite ou restrinja o uso dos materiais e produtos respeitando-se o "status" previamente definido.

15.10 Os materiais e produtos reprovados, recolhidos e devolvidos devem estar identificados como tal e armazenados separadamente em área restrita ou segregada. Qualquer outro sistema que substitua a identificação através de etiquetas ou a segregação deve oferecer segurança.

15.13 Os materiais que apresentam riscos de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocadas em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com a legislação específica vigente.

15.14 Os materiais devem ser armazenados sob condições e períodos adequados de modo a preservar a sua integridade e identidade. O estoque deve ser controlado para que a rotatividade obedeça à regra: primeiro que expira, primeiro que sai (PEPS), quando aplicável.

15.15 Deve existir um sistema para o controle do estoque. Caso sejam utilizados sistemas informatizados para gerenciamento de materiais e produtos, a empresa deve comprovar a segurança do sistema.

15.16 A empresa deve realizar inventários periódicos ou sistema similar, mantendo registros dos mesmos.

15.17 Os materiais e produtos armazenados devem estar isolados do piso e afastados das paredes, para facilitar a limpeza e conservação.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

15.18 Os materiais e produtos devem estar identificados corretamente pelo seu fabricante/fornecedor. O rótulo ou etiqueta de identificação deve estar devidamente aderido ao corpo do recipiente que a contém.

15.19 Quando do seu recebimento, cada lote de materiais e produtos devem estar identificados até o final de sua utilização.

15.25 O armazenamento deve ser realizado com a devida ordem e segurança, evitando possíveis misturas no seu controle e expedição, assim como acidentes no seu manuseio.

15.26 Os produtos devem estar empilhados com segurança.

15.27 A empresa deve possuir procedimentos/sistema para assegurar que materiais e produto acabado não sejam utilizados com seu prazo de validade expirado.

15.31 Nas áreas de recepção e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas que coloquem em risco a integridades dos materiais manuseados.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade e acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNLV-6YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

CONCLUSÃO

A **C&L Assessoria em Gestão da Qualidade** constatou que face à avaliação nas provas documentais no processo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, é possível afirmar que o **Almoxarifado Central da Saúde do Município de Extrema** não possui um Sistema de Gestão da Qualidade implementado e funcionando, pois não cumpre na generalidade com os requisitos aplicáveis das referências normativas utilizadas, apresentando inúmeras não conformidades.

É importante ressaltar que as condições atuais do Almoxarifado Central da Saúde de Extrema podem não mais corresponder às situações demonstradas através das evidências coletadas anteriormente. Neste sentido, às 9h do dia 19 de outubro de 2023, uma equipe composta por três auditores da **C&L Assessoria em Gestão da Qualidade**, compareceu ao Almoxarifado Central de Saúde de Extrema, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva nº 380A, com a finalidade de realizar uma auditoria nas instalações a fim de verificar as atuais condições de armazenamento dos produtos, as instalações do almoxarifado e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo os procedimentos adotados e a conduta do pessoal envolvido nas atividades.

No entanto, os auditores encontraram obstáculos ao tentar acessar as instalações do Almoxarifado Central de Saúde de Extrema. O Sr. Yacã Ferrer do Rosário, auxiliar administrativo que atua no almoxarifado, informou que a entrada de qualquer auditor só seria permitida mediante a apresentação de uma ordem judicial. O Ofício nº 28/2023 da Comissão Parlamentar de Inquérito de 16/10/2023, com o protocolo nº 2593 não foi considerado suficiente para tal acesso. Dessa forma, impossibilitando a realização da auditoria e inviabilizando a verificação da atual condição de armazenamento dos produtos no Almoxarifado Central de Saúde de Extrema, conforme Informe nº 001 de enviado em 19 de outubro de 2023.

Audidores C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Isabel Lima

Vanessa Cresseri



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



C&L Assessoria em Gestão da Qualidade

Contrato
nº 52/2023

ANEXOS

São anexos a este relatório as legislações vigente no país na data de sua elaboração:

Anexo 1: RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, disponível para consulta em https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2957539/RDC_430_2020_COMP.pdf/507bbcc6-3ea0-46bc-87ee-2511ff664974

Anexo 2: RDC nº 665, de 30 de março de 2022 – Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, disponível para consulta em https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6415268/RDC_665_2022_COMP.pdf/2f120843-4c93-4d88-956b-51a195e0d9f3

Anexo 3: RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013 – Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, disponível para consulta em https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3153287/RDC_47_2013.pdf/f7e00743-6b11-4ecd-94a0-96605c9a4549

Anexo 4: Lei nº13317, de 24/09/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais

Anexo 5: Resolução SES/MG nº 5815, de 18 de julho de 2017 – Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: GWNILV-8YL05-EC30A-00SCQ-Y64DH



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
O desenvolvimento passa por aqui!

Ofício - Comissão Parlamentar de Inquérito Nº 32/2023

Assunto: Encaminha relatório final da CPI
Data: 27/11/2023

Excelentíssimos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extrema,

Encaminho o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito aprovado na data de 16 de novembro de 2023, para as devidas providências legais, inclusive com encaminhamento para publicação. Encaminho a Ata de aprovação do relatório, o Relatório final, o Adendo aprovado e Relatório da Assessoria da CPI.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Edvaldo de Souza Santos Junior - PSD

Mesa Diretora
Câmara Municipal
Extrema-MG

 (35) 3435-2623
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema-MG | CEP: 37.640-000

 www.camaraextrema.mg.gov.br
 @camaradeextrema
 /camaramunicipalextrema
 /camaramunicipaldeextrema

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: QAFQZ-OCSS9H-RQ2ZD-708EO-F5J2H





PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 156/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 76/2023

Câmara Municipal de Extrema. Ratificação de Inexigibilidade. Processo Licitatório nº 156/2023. Inexigibilidade nº 76/2023. Objeto: Contratação de uma inscrição específica para participação no treinamento “Reta Final: Revisão das Minutas e Check List Procedimentos Nova Lei de Licitações” promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participantes: Natanael Jairo Cazzo. Valor unitário de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais). Ratifica-se em cumprimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a contratação deste objeto por inexigibilidade. Essa contratação é conveniente à administração que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexo nos autos. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. **Assina:** Sidney Soares Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema em 28 de novembro de 2023.

RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2023. DISPENSA Nº 29/2023, ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. RATIFICO para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a aquisição de dois extintores ABC 06 kg, 4A, 40BC, novos, carregados, instalados na sede do Procon Câmara, Centro, Extrema, MG; pelo valor unitário de R\$ 160,00; e prestação de serviço de dezesseis manutenções de 2º nível do extintor (ABC-06KG) com todos os insumos e peças necessárias; pelo valor unitário de R\$ 32,00; e prestação de serviços de quatro testes de mangueiras tipo 2 1.1/2 metros, pelo valor unitário de R\$ 20,00. com a empresa ARCHE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL inscrita no CNPJ Nº 18.938.904/0001-28. O Processo Nº 155/2023, Dispensa nº 29/2023 estão em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à Administração, que adota na íntegra o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vista franqueada aos interessados. Assina: Sidney Soares Carvalho, presidente.



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**